

PROCOLO GERAL
NUP: 64043.001301/2024-12



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90015- 2024 – 5º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CEL CARLOS ALOYSIO WEBER)
SEÇÃO: SALC

OBJETO Pregão Eletrônico SRP para aquisição de insumos para Obra de Jarú, visando atender as necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.

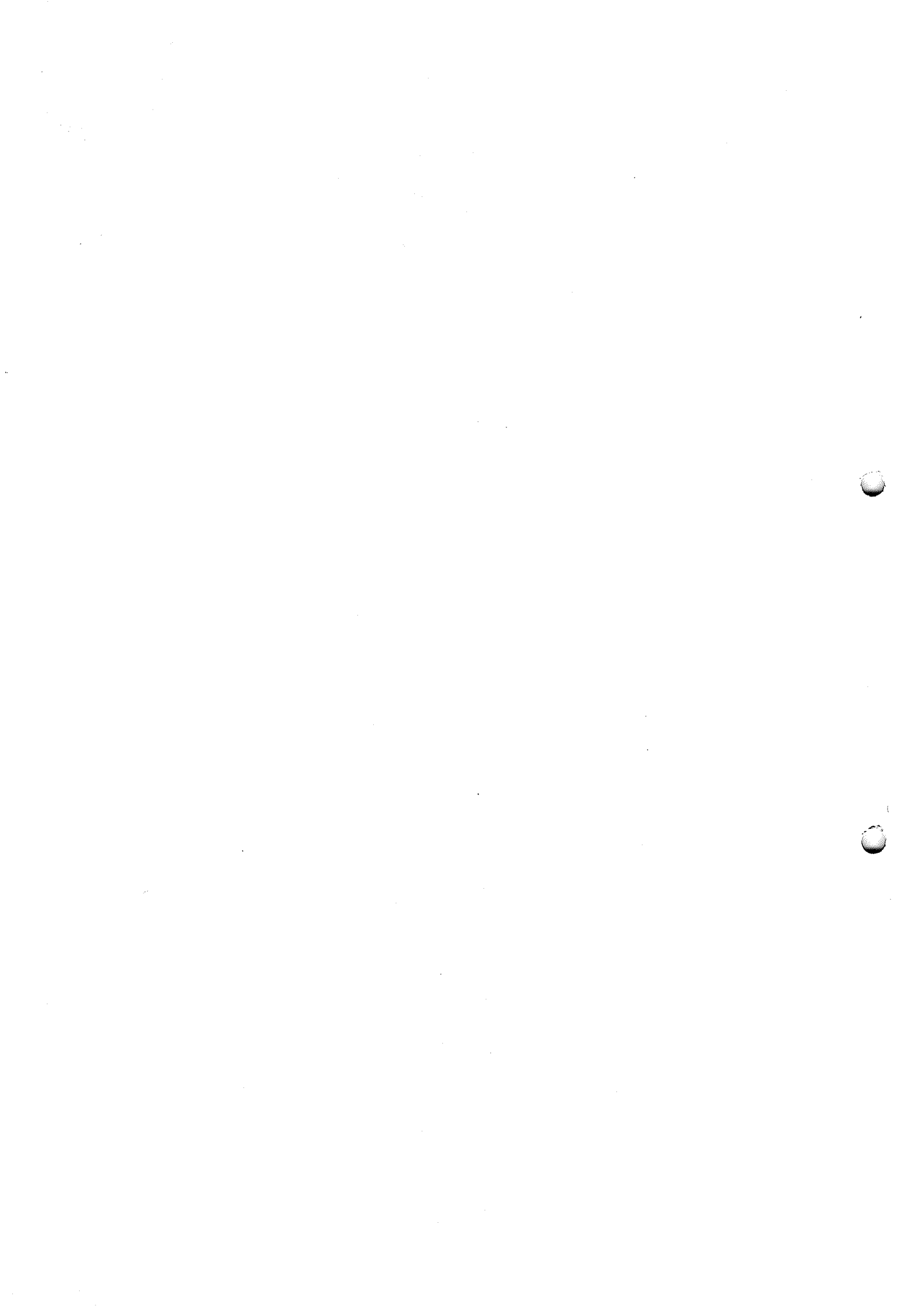
INTERESSADO 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ASSUNTO Processo Licitatório

ANEXOS PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90015/2024

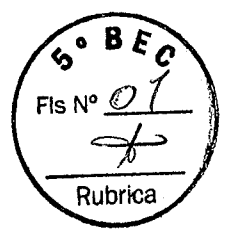
MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 – CJU-RO			19
2 –			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36






MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



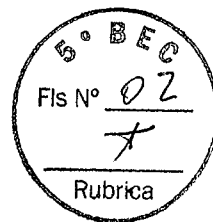
TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

ABRO, nesta data, o I volume dos autos do processo Administrativo Processo Administrativo: 64043.001301/2024-12, que tem como assunto o Pregão Eletrônico SRP 90015/2024 Tipo: Menor preço, cujo objeto é a aquisição de insumos para obra de Jaru, para suprir as necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, que se inicia nesta folha nº 001.

Quartel em Porto Velho-RO, 25 de abril de 2024.


Membro da CPL e Agente de Contratação do 5º BEC

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

TERMO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO (SRP) Nº 90015/2024

Processo Administrativo: 64043.001301/2024-12

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP 90015/2024

Tipo: Menor preço.

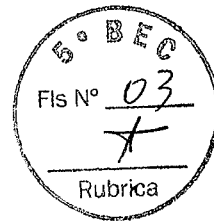
Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, autuo nesta data, o Processo Administrativo referente à licitação acima indicada, cujo objeto é a aquisição de insumos para a obra de Jarú, para suprir as necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.

Quartel em Porto Velho-RO, 25 de abril de 2024.



Ordenador de Despesas – 5º BEC

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

TERMO DE ABERTURA - AUTUAÇÃO

Assunto: Processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 90015/2024 - 5º BEC

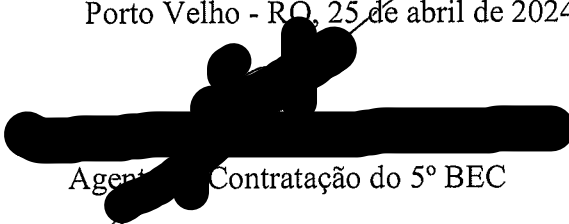
REFERÊNCIA: DIEx nº 01 - 4ª Seção/ 5º BEC

NUP: 64043.001301/2024-12

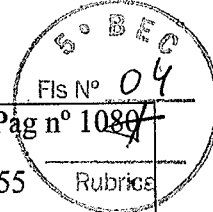
AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Porto Velho, no estado de Rondônia, no 5º Batalhão de Engenharia de Construção, faço a abertura do Processo Administrativo nº 64043.001301/2024-12 referente ao processo licitatório, objetivando a futura contratação de insumos de Obra para atender as necessidades do Destacamento Jaru, sob a responsabilidade do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo, do Edital, atuando a requisição e os demais documentos a ele anexados que me foram encaminhados pelo Ordenador de Despesas do 5º BEC, confeccionados pela 4ª Seção do 5º BEC, do que para constar lavro o presente termo.

Porto Velho - RO, 25 de abril de 2024.


Agente de Contratação do 5º BEC

EM BRANCO



JOSE MACHADO COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.395.341/0001-55

Rubricas

2) Os encarregados do processo administrativo promova a notificação da empresa, a teor do que prescrevem os artigos 26, caput, e 28, da Lei nº 9.784, de 29 Jan 99, conferindo prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da notificação, com vistas franqueadas aos autos para fins de direito, conforme preconiza o Art. 109, inciso I, alínea “f”, da Lei 8.666, de 21 Jun 93, vigente na contratação e passado o prazo recursal concedido à empresa informar via DIEx ao Fisc Adm se houve ou não alegações da empresa sancionada; e

3) Publicar a presente solução em Boletim Interno.
Porto Velho – RO, 15 de Abril de 2024.

JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR – TC
Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

(Nota Nº 95882 - Fisc Adm/PA, 16 ABR 24)

Em consequência, a Fisc Adm, a SALC, os militares Encarregados do Processo Administrativo e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes.

d. ACESSO A VPN VIA EBNET - Autorização

Autorizo a acessar a VPN desta OM. Para o cadastramento será necessário informar o nome, identidade, o telefone e o e-mail funcional com autorização de acesso concedida pelo comando. A Central de Serviços do 4º CTA é a seção responsável para prestar esclarecimentos, por intermédio do RITEX 840-1083/1082 ou do telefone [REDACTED]

(Nota nº 95890 - Fisc Adm, 16 ABR 24)

Em consequência, a Fisc Adm, 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e as providência pertinentes.

e. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE - Publicação

Nomeio os militares abaixo, a contar de 15 de abril de 2024, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Apoio, conforme expressa a previsão do art. 21, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, cujo objeto é a **Aquisição de Insumos para Obra de Jarú**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, devendo elaborar e apresentar na SALC do 5º BEC, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar desta publicação, os documentos anexos ao DIEx Requisitório contendo:

I - Documento de Formalização da Demanda: Responsável: [REDACTED]

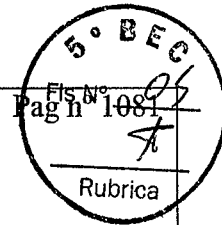
II - Estudos Técnicos Preliminares: Responsável: [REDACTED]

III - Mapa de Risco: Responsável: [REDACTED]

IV - Termo de Referência: Responsável: [REDACTED]

V - Pesquisa de Preço: Responsável: [REDACTED]

EM BRANCO



[Redacted signature]

(Nota nº 95895 - SALC, 16 ABR 24)

Em consequência, a equipe deverá confeccionar os documentos supracitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e se apresentar na SALC a cada 5 (cinco) dias a partir desta publicação para sanar dúvidas e dar ciência sobre a elaboração dos documentos.

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

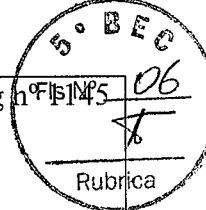
2. DISCIPLINA

Sem Alteração

[Redacted signature]

Comandante do 5º BEC

EM BRANCO



Em consequência:

- a) O Of Dia, Adj Of Dia, Cmt Gd realizem a leitura do Plano de Segurança Orgânica da OM;
- b) O Of Dia, Adj Of Dia, Cmt Gd realizem a passagem do Plano do Segurança Orgânica da OM, e registrem no livro (Cmt Gd) ou DIEx (Of Dia e Adj Of Dia), a referida passagem com ou sem alteração;
- c) O Of Dia realize a leitura Plano do Segurança Orgânica da OM para os Sgt Dia da Cia E Eqp Mnt e para o Sgt Dia da Cia C Ap.
- d) O Adj Of Dia realize a leitura das atribuições do Cb Gd e Motorista de Dia.
- e) O Sgt Dia da Cia E Eqp Mnt e o Sgt Dia da Cia C Ap, respectivamente informe e expliquem para o Cb Dia de sua Cia, o Plano do Segurança Orgânica da OM, em linhas gerais e de forma específica qual e a função e atribuição dos Cb Dia durante o acionamento do PDA.
- f) Os demais interessados tomem conhecimento e executem as ordens previstas no Plano do Segurança Orgânica.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DIVERSOS

a. ACESSO A VPN VIA EBNET - Autorização

Autorizo a acessar a VPN desta OM. Para o cadastramento será necessário informar o nome, identidade, o telefone e o e-mail funcional com autorização de acesso concedida pelo comando. A Central de Serviços do 4º CTA é a seção responsável para prestar esclarecimentos, por intermédio do RITEX [REDACTED] ou do telefone [REDACTED]

(Nota nº 96075 - Fisc Adm, 25 ABR 24)

Em consequência, a Fisc Adm, 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e as providências pertinentes.

b. PREGOEIRO - Designação

Nomeio o militar abaixo relacionado para exercer a função de Pregoeiro e Equipe de Apoio/Técnica para conduzir e prestar apoio no processo licitatório nº 90015/2024, cujo o objeto da presente licitação é a **aquisição de Insumos para a Obra de Jarú**, em conformidade com o Pargrafo 5º, do Art 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e seu regulamento aprovado pelo do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:

[REDACTED]
Pregoeiro ao Pregão 90015/2024

[REDACTED]
Equipe de apoio/técnica ao Pregão 90015/2024

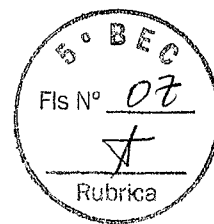
[REDACTED]
Equipe de apoio/técnica ao Pregão 90015/2024

(Nota nº 96074 - SALC, 25 ABR 24)

Em consequência, a SALC, o militar nomeado e demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

c. ATIVIDADE DE TRANSPORTE ADMINISTRATIVO – Publicação

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO AUTORIZAR FUTURAS ADESÕES A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

A adoção do procedimento do “carona” nos limites impostos pelo Decreto 7.892/2013 não configura nova hipótese de dispensa de licitação, na medida em que foi realizado procedimento licitatório anteriormente pelo órgão gerenciador, ficando apenas a contratação para ser realizada em momento posterior, quando houvesse necessidade da aquisição dos produtos ou serviços pela administração.

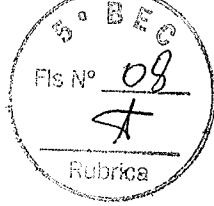
O “carona” no processo de licitação é um órgão (UASG) que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais da realização de um Processo licitatório.

Mesmo das vantagens ditas sobre a CARONA, resolvo não autorizar a SALC a adesão a Ata de Unidades não Participantes, em virtude da especificidade dos materiais descritos no escopo da presente licitação, do princípio da economicidade (AC_2692_39_12) e pelo princípio da proporcionalidade e ainda, pois muitas empresas participam com a intenção de oferecer CARONAS pra outros órgãos, e assim, deixa a desejar nas obrigações contratuais com nossa Organização Militar, ocorrendo transtornos na execução e conclusão do objeto.

Quartel em Porto Velho-RO, 25 de abril de 2024.


Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

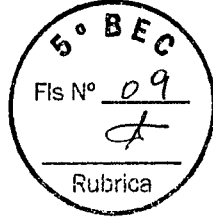
DECLARAÇÃO DE USO DE MODELOS DE MINUTAS PADRONIZADAS

Declaro para os devidos fins foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Minuta de Edital, Modelo de ATA, Modelo de Contrato, Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, uma vez que os modelos são disponibilizados pela AGU como ponto de partida para a elaboração de minutas de editais e anexos, ao mesmo tempo em que trazem referências para dar segurança e celeridade à análise jurídica de licitações. Especificamente para as contratações de serviços, a utilização desses modelos é obrigatória em toda a administração pública federal, no que couber.

Quartel em Porto Velho-RO, 25 de abril de 2024.


Agente de Contratação

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

CERTIFICADO AO ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO

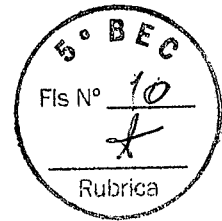
Certifico que foi atendido ao princípio da segregação de funções, no quais foram designando, conforme publicações de designações dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução do processo, atendendo ao que normatiza o Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

Porto Velho-RO, 25 de abril de 2024.



Ordenador de Despesas – 5º BEC

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

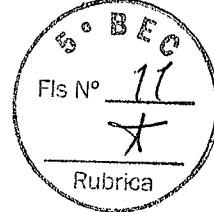
**JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO TRAMITAÇÃO DO PROCESSO NA FORMA
ELETRÔNICA**

Certifico que essa UASG, NÃO adota tramitação do processo na forma eletrônica. Sendo adotada a Gestão de documentos realizada no Exército Brasileiro através do SPED que atende de forma eficaz a tramitação do grande fluxo de documentações de forma segura, rápida e padronizada. Nesse cenário podemos afirmar que o SPED é de vital importância pois contribui de maneira eficaz para garantir a segurança e controle na tramitação dos documentos necessitando apenas proceder com algumas melhorias no seu uso. O SPED contempla o controle de protocolo e a elaboração de documentos das Organizações Militares do Exército Brasileiro, oferecendo maior organização dos documentos, padronização e controle do trâmite interno dos documentos, para cada OM em que a solução for utilizada. Por meio da Portaria nº 790, de 28 de dezembro de 2011, o Comandante do Exército resolveu adotar o SPED como o único sistema de protocolo eletrônico de documentos em uso no EB.

Porto Velho-RO, 25 de abril de 2024.

Ordenador de Despesas – 5º BEC

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

JUSTIFICATIVA PARA USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O procedimento licitatório deverá transcorrer pelo Sistema de Registro de Preços regulado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em observância dos art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pelas características do material a ser adquirido, há necessidade de aquisições frequentes, em conformidade com os incisos I e II, do artigo 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

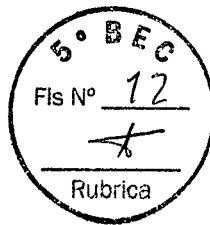
Porto Velho-RO, 25 de abril de 2024.

Ordenador de Despesas – 5º BEC

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



NUP: 64043.001301/2024-12

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1. DA SOLICITAÇÃO

A Seção Técnica encaminhou o **DIEx nº 01/4ª Seção** cujo objeto é a aquisição de insumos para obra de Jarú a cargo do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme estudos preliminares.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. Conforme Boletim Interno nº 72, de 17 de março de 2024.

4. DO QUANTITATIVO

4.1. Conforme formalização da demanda, anexa aos autos.

5. DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO PARA ATIVIDADE DE CUSTEIO

5.1. O Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a celebração de novos contratos relativos a atividades de custeio no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.2. A contratação em epígrafe não é **considerada contratação de receita**, pois visa atender às necessidades desta Organização Militar para o cumprimento de atividades de apoio e adestramento da tropa realizando obras de infraestrutura.

5.3. A condição acima está visa atender o Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 656/2020, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o Exército Brasileiro (EB) em 02 de outubro de 2020, acordo de cooperação assinado Art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos, no âmbito do Exército Brasileiro, conforme se segue:

Art. 2º Os limites e restrições nesta portaria não se aplicam:

(...)

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita)

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem

dos recursos.

6. DA MISSÃO CONSTITUCIONAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO

6.1. A Lei Complementar nº 97, de 1999, determina que compete ao Exército cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante (art. 17- A, inc.II).

7. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

Atendendo ao Art. 17A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

I - Contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao Poder Militar Terrestre; (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

II - Cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante; (Incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004).

7.1. Possibilitar ao Exército cooperar com Desenvolvimento Nacional e o Adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar terrestre para atuar, eficazmente, no apoio às operações militares de combate e logística.

8. DA PESQUISA DE PREÇO

8.1. O valor de referência foi aferido através do Mapa comparativo de preço extraído conforme declaração de conformidade da pesquisa de preço anexa ao processo.

9. DOS RECURSOS

1.1 Contratação para atender (TED) nº 656/2020, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o Exército Brasileiro (EB) em 02 de outubro de 2020.

1.2 DA APROVAÇÃO

Do exposto acima e conforme o inciso II, do Art. 14, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, **CONCORDO** com a referida contratação, **APROVO** o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização da Demanda da S/4 do 5º BEC a mim apresentados, **AUTORIZO** a abertura do processo para a contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de insumos de obra a cargo do 5º BEC.

9.1. Encaminhar à SALC para continuidade do processo licitatório.

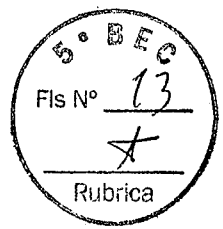
Porto Velho, RO, 25 de abril de 2024.



Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**



**TERMO DE JUSTIFICATIVA
PARA NÃO ABERTURA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO**

No 5º BEC – Batalhão de Engenharia de Construção, a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos enfrenta dificuldade de mobilizar com militares aptos a conduzirem os procedimentos licitatórios necessários ao funcionamento desta Organização Militar. A elaboração dos Registros de Preços para o corrente ano ficou prejudicada em virtude do motivo acima citado. Tal situação levou a administração a realizar um esforço no sentido de promover todos os pregões eletrônicos em Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de dar celeridade, visando à aplicação dos recursos descentralizados pela Diretoria de Obras e Operações (DOC) e Comando Logístico (COLOG), que são poucos e estão contingenciados, para atender as diversas necessidades desta OM.

O objeto do presente certame compreende a contratação de empresa especializada no ramo de Fornecimento de combustíveis para Uso na obra de Jaru- RO, demonstrando que esta contratação é de suma importância para o bom andamento da vida vegetativa da OM, e que conseqüentemente faz-se necessário o cumprimento das metas estabelecidas pela DOC. Assim, para evitar possíveis atrasos nas obras buscaram-se meios mais céleres para a formalização do processo licitatório e observou-se que os prazos de Divulgação (8 dias) /Negociação (aceitação) /Confirmação (2 dias) da IRP prejudicariam tal feito e mudariam o modelo de Edital já formalizado, prorrogando assim o certame para uma data mais distante o que pode causar atrasos no cronograma de execução das obras.

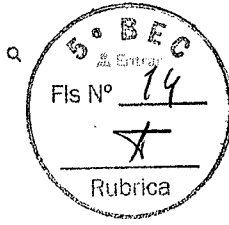
Diante do exposto, resolvo autorizar a SALC a promover o pregão eletrônico para elaboração de registro de preços, sem abrir a divulgação de intenção de registro de preços, visto que o 5º BEC é o único órgão contratante, caracterizando a desnecessidade de divulgar a IRP do presente certame, conforme versa o § 2º do art. 9º do Decreto 11.462/23

Por fim, nos termos do Ar. 10, do Decreto 11.462/23, as IRPs em andamento consultadas no sistema não comportam a especificidade da demanda do 5º BEC, não subsistindo, assim, conveniência e oportunidade de participação, deliberando-se pela abertura de processo licitatório próprio.

Porto Velho - RO, 25 de abril de 2024.


Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO



PCA 2024 - 160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO

Última atualização: 03/11/2023

Id.pca PNCP: 00394452000103-0-000248/2024

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

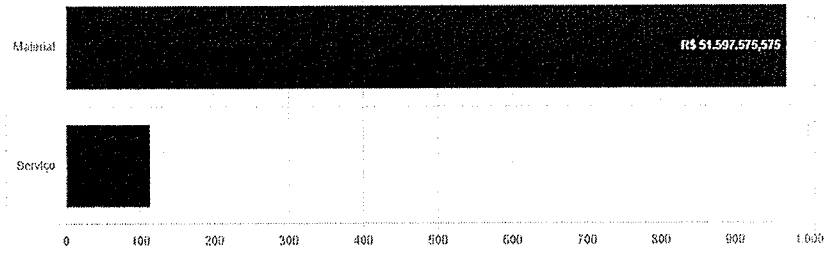
Local: Porto Velho/RO

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 1.087

Valor Total estimado (R\$): R\$ 60.534.078,275

Valor Total Estimado e Qtde de itens por Categoria



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
1	5305 - PARAFUSOS SEM PORCA	160348-90029/2023	R\$ 40.000,00	02/09/2024
2	5350 - MATERIAIS ABRASIVOS	160348-90029/2023	R\$ 80.000,00	02/09/2024
3	9330 - ARTIGOS DE PLÁSTICO	160348-90029/2023	R\$ 6.000,00	02/09/2024
4	5620 - VIDROS, TELHAS, TILÓLOS E BLOCOS PARA CONSTRUÇÃO	160348-90029/2023	R\$ 120.000,00	02/09/2024
5	8010 - TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS CORRELATOS	160348-90029/2023	R\$ 77.000,00	02/09/2024
6	8010 - TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS CORRELATOS	160348-90029/2023	R\$ 78.000,00	02/09/2024
7	9510 - BARRAS E VERGALHÕES DE FERRO E DE AÇO	160348-90029/2023	R\$ 181.000,00	02/09/2024
8	8010 - TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS CORRELATOS	160348-90029/2023	R\$ 120.000,00	02/09/2024
9	5610 - MATERIAIS DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUÇÃO, A GRANEL	160348-90029/2023	R\$ 60.000,00	02/09/2024
10	8010 - TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS CORRELATOS	160348-90029/2023	R\$ 110.000,00	02/09/2024

Exiba 1-10 de 922 itens

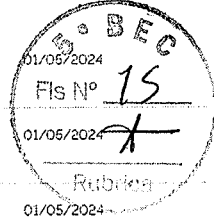
Página < >

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
-------------------	--------------	-------------------------------------	----------------------	---------------

EM BRANCO

42	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160348-90011/2023	R\$ 139.758,00	01/05/2024
43	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160348-90011/2023	R\$ 156.600,00	01/05/2024
44	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160348-90011/2023	R\$ 92.340,00	01/05/2024
45	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160348-90011/2023	R\$ 177.330,00	01/05/2024
46	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160348-90011/2023	R\$ 160.681,50	01/05/2024
47	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160348-90011/2023	R\$ 171.487,50	01/05/2024
48	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160348-90011/2023	R\$ 165.459,00	01/05/2024
49	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160348-90011/2023	R\$ 195.417,00	01/05/2024
50	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	160348-90011/2023	R\$ 216.955,20	01/05/2024
68	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	160348-90030/2023	R\$ 60.000,00	30/09/2024



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.132/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos regidos em sede de licitação e contratos administrativos atinentes a esta nova Lei.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

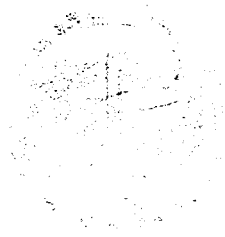
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção desta tool homologado pelos indicados a compor o eludido comitê.

A atualização, integridade e veracidade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP nos termos da Lei nº 14.132/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratados.

[Verificar a existência de atualizações](#)
 [Limpar o cache](#)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BRASÍLIA, 15 de maio de 2024.
 O Presidente do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas,
 GILBERTO LEITE JUNIOR

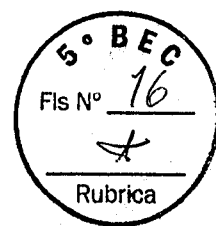


EM BRANCO





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER



DIEx n° 01 – 4ª Seção/ 5º BEC
EB: 64043.001301/2024-12

Porto Velho-RO, 17 de abril de 2024.

Do Chefe da 4ª Seção

Ao Chefe da SALC

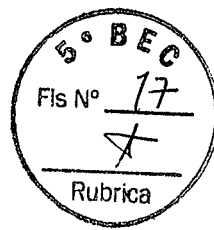
Assunto: Encaminhamento de Processo

Anexos: 1 (um) Processo Licitatório

Processo em anexo para que sejam tomadas as providências relacionadas à solicitação de abertura de Processo Licitatório para aquisição de **Insumos**, a serem empregados nas Obras da Operação Jaru, sob responsabilidade do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.


Chefe da _____ do 5º BEC

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

Porto Velho - RO, 17 de abril 2024.

**DIEx 02 – 4ª Seção/5º BEC
EB: 64043.001301/2024-12**

Do Chefe da 4ª Seção

Ao Sr Ordenador de Despesas do 5º BEC.

Assunto: Aquisição de Insumos

Ref: Art. 13 das IG 12-02

Nos termos do Art 13, da IG 12-02, solicito providências desse Ordenador de Despesas (OD) no sentido de aprovar:

JUSTIFICATIVA

DIEx Requisitório para aquisição de **Insumos**, a serem empregados nas Obras da Operação Jaru, sob responsabilidade do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.


Chefe da 4ª Seção do 5º BEC

EM BRANCO

DESPACHO DO OD:

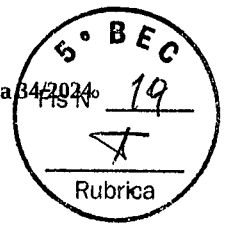


1. Autorizo a aquisição na modalidade Pregão Eletrônica, baseada na Lei 10.520/2002 e determino a abertura do processo correspondente, considerando que a presente contratação será econômica/eficiente para a administração.
2. O Chefe da Seção Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Publique-se.

A large black redaction mark covering the signature and name of the official. Below the redaction, the text 'Ordenador de Despesas do 5º BEC' is visible.

Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO



Termo de Referência 34/2024

Informações Básicas

Número do artefato: UASG 160348-5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO
 Editado por: [Redacted]
 Atualizado em: 16/04/2024 12:57 (v 2.0)
 Status: CONCLUIDO

Outras informações

Categoria: II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo
 Número da Contratação: 64043.003038/2024-04
 Processo Administrativo: 64043.003038/2024-04

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos para atender as necessidades do Destacamento Jarú, sob responsabilidade do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT	UND	QTDE	ENTRG	ENTRG	VALOR	VALOR
		MAT	MED		MÍN	MÁX	UNIT	TOTAL
GRUPO 1								
1	BRITA "0" - 5 a 10mm; (Brita Comercial número zero) - Agregado utilizado para Microrrevestimento Asfáltico a Frio. Agregado pétreo fino constituído de partículas limpas, duras, resistentes, isentas de torrões de argila, umidade substâncias nocivas, apresentando as seguintes características:A) Passante 100% na peneira 3/8" (9,52mm), e com a seguinte granulometria (porcentagem passante em peso): peneira número4 (4,76mm) – 31,5%; peneira número8 (2,40mm) – 9,8%; peneira número16 (1,21mm) – 7,2%; peneira número30 (0,60mm) – 6,0%; peneira número50 (0,33mm) – 5,2%; peneira número100 (0,15mm) – 3,9%; peneira número 200 (0,07mm) – 2,5% (DNIT 035/2005 - ES). B) Equivalente de areia de no mínimo 60% (DNER – ME 054). C) Desgaste Los Angeles inferior a 40% (DNER - ME 035) admitindo-se agregados com valores maiores, no caso em utilização anterior terem comprovado	602767	m³	5458	10	300	R\$ 160,31	R\$ 874.971,98

EM BRANCO



	desempenho satisfatório; D) Índice de forma superior a 0,50 (DNER-ME 086); E) Durabilidade - perda inferior a 12% (DNER-ME 89). Local de Entrega: Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3", na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU)							
2	BRITA 1 - 12,5 a 22mm (Brita Comercial número 1 (limpa) - Agregado pétreo constituído de partículas limpas, duras, resistentes, isentas de torrões de argila, umidade e substâncias nocivas, apresentando as seguintes características (Norma do DNER-ME 309/97) : A) Desgaste Los Angeles inferior a 40% (DNER - ME 035) admitindo-se agregados com valores maiores, no caso em utilização anterior terem comprovado desempenho satisfatório; B) Índice de forma superior a 0,50 (DNER-ME 086); C) Durabilidade perda inferior a 12% (DNER-ME 89); D) Granulometria do agregado (DNER-ME 083), obedecendo faixa B. Local de Entrega: Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3", na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU)	216957	m³	8635	10	300	R\$ 151,21	R\$ 1.305.698,35
3	BRITA 2 - 19 a 31,5mm (Brita Comercial número 2 (limpa) - Agregado pétreo constituído de partículas limpas, duras, resistentes, isentas de torrões de argila, umidade e substâncias nocivas, apresentando as seguintes características (Norma do DNER-ME 309/97) : A) Desgaste Los Angeles inferior a 40% (DNER - ME 035) admitindo-se agregados com valores maiores, no caso em utilização anterior terem comprovado desempenho satisfatório; B) Índice de forma superior a 0,50 (DNER-ME 086); Local de Entrega: Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3", na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU)	216958	m³	2664	10	300	R\$ 156,36	R\$ 416.543,04
4	PÓ DE BRITA - Agregado pétreo fino constituído de partículas limpas, duras, resistentes, isentas de torrões de argila, umidade e substâncias nocivas, apresentando as seguintes características: Passante 100% na peneira número 4 (4,76mm) e com a seguinte granulometria (porcentagem passante em peso): peneira número 8 (2,40mm) – 60,2%; peneira número 16 (1,21mm) – 37,2%; peneira número 30 (0,60mm) – 30,3%; peneira número 50 (0,33mm) – 24,7%; peneira número 100 (0,15mm) – 18,4%; peneira número 200 (0,07mm) – 12,3% (DNIT 035/2005 -	313509	m³	10664	10	300	R\$ 139,96	R\$ 1.492.533,44

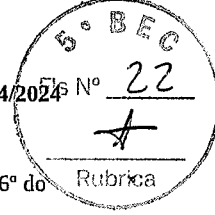
EM BRANCO



	ES). Equivalente de areia de no mínimo 60% (DNER – ME 054) Agregado utilizado para microrrevestimento asfáltico a frio e para concreto betuminoso usinado a quente. Local de Entrega: Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3", na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU)							
5	PEDRA DE MÃO - A pedra de mão é o agregado graúdo constituído do material que passa no britador primário (uma pedra bruta, de maior dimensão) e é retido na peneira de 76mm, com dimensões que variam entre 76 e 250 mm. A pedra de mão, também é conhecida por rachão, pedra pulmão ou pedra amarrada, é empregada na construção de fundações em geral, aterramentos, drenagem de áreas alagadas, muros de contenção, barreiras, nivelamento de áreas, etc. Local de Entrega: Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3", na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU)	483457	m³	920	10	300	R\$ 142,50	R\$ 131.100,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1							R\$ 4.220.846,81	
6	AREIA, TIPO GROSSA - Diâmetro classificado entre 0,6 mm a 2,0 mm. Local de Entrega: Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3", na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU)	28069	m³	4630	10	300	R\$ 118,80	R\$ 550.044,00
7	TAMPÃO DE FERRO fundido para águas pluviais TD 600	471735	Und	50	25	50	R\$ 958,66	R\$ 47.933,00
8	CONCRETO USINADO FCK= 20 mpa (comercial)	247524	m³	50	25	50	R\$ 728,91	R\$ 36.445,50
9	IPÊ ROSA - Tabebuia Impetiginosa. Mudanças com altura de 30 a 60 cm. Árvore caducifólia, com 10 a 15 m de altura e 30 cm de DAP na Caatinga, podendo atingir até 50 m de altura e 100 cm de DAP na Amazônia na idade adulta.	610351	Und	322	100	322	R\$ 40,55	R\$ 13.057,10
10	OITI - Licania Tomentosa. Mudanças com altura de 30 a 60 cm. Licania Tomentosa é uma espécie arbórea de padrão foliar sempre verde ou perenifólio. As árvores maiores atingem dimensões próximas a 20 m de altura e 60 cm de DAP (diâmetro à altura do peito, medido a 1,30 m do solo), na idade adulta.	610008	Und	322	100	322	R\$ 34,89	R\$ 11.234,58
VALOR TOTAL							R\$ 4.879.773,29	

1.2. Os itens destinados à aquisição de bens de natureza divisível cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e aquelas a elas equiparadas para fins de aplicação da Lei Complementar 123/2006, art.

EM BRANCO



48, inciso I, ressalvada a cota principal de que trata o inciso III, mesmo quando inferior ao referido valor, nos termos do art. 6º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.3. A área técnica certificou-se de que NÃO INCIDE, no presente caso, nenhuma das hipóteses do art. 10, do Decreto nº 8.538 /2015, em razão do que deve ser dado tratamento diferenciado a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e aquelas a elas equiparadas.

1.4. Os itens não serão parcelados em LOTES e serão rejeitadas as propostas que ofertarem quantitativos inferiores ao quantitativo total estimado de cada item ou grupo previsto no Termo de Referência, pois haverá prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto do presente certame.

1.5. Os insumos Petreos, itens do Grupo 1 do presente termo de referência serão utilizados para confecção de concreto de cimento Portland e usinagem de concreto asfáltico. Estes processos envolvem ensaios e testes para definição dos traços (quantidades) a serem utilizados, e são consequências diretas das características físico-químicas dos materiais, como sua composição mineralógica e granulometria. Materiais provenientes de diferentes locais nunca serão idênticos, podendo ocasionar problemas nas misturas necessárias. Adicionalmente, a entrega de um tipo de Petreos, mas falha no fornecimento das demais, implica paralisação do serviço, tendo em vista que todas são necessárias, ainda que em proporções diferentes, para uma mistura coesa e que atenda às normas vigentes. Portanto, os itens foram agrupados de modo a serem fornecidos materiais com características homogêneas, e permitir que a logística de entrega de todos seja mais bem ajustada para atender às necessidades das obras em execução pelo 5º BEC.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000248/2024;

II. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III. Id do item no PCA: 9,38,216,217,223,225,226,227,228,229,230,231,233;

IV. Classe/Grupo: 5610,5620,5630;

V. Identificador da Futura Contratação: 160348-90029/2023/160348-90004/2023.

O 5º Batalhão de Engenharia de Construção é uma unidade do Exército Brasileiro que tem como missão institucional formar e adestrar seus quadros para o combate, realizando obras permanentes, trabalhos técnicos de engenharia, por intermédio de convênio com órgãos e entidades da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indiretamente, ou por intermédio de obras militares, contribuindo para o desenvolvimento e integração socioeconômica da Amazônia Ocidental do Brasil. A execução destas obras proporciona a força da capacitação de seus quadros em condições de permanente operacionalidade.

2.2. As Unidades de Engenharia do Sistema de Obras de Cooperação atuam em todas as regiões do País seja em apoio ao desenvolvimento nacional atuando em obras de interesse do governo brasileiro seja em apoio aos escalões superiores. Para tanto

EM BRANCO



o Exército Brasileiro é frequentemente convocado para atuar nesse sentido, caracterizando assim a necessidade de aquisição de insumos para a conclusão da obra Operação JARU e das diversas missões administrativas, visando ao cumprimento da missão institucional deste Batalhão.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não há indicação de marcas ou modelos;

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Na presente contratação não há impedimento de marca/produto na execução do serviço;

Da exigência de amostra

4.4. Na presente contratação não há exigência de amostra;

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

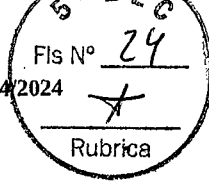
Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

EM BRANCO



5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, sendo esta emitida via ofício ou e-mail, em remessa, de acordo com a necessidade do órgão.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3", na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU).
- 5.4. As entregas poderão ocorrer de segunda a sexta, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

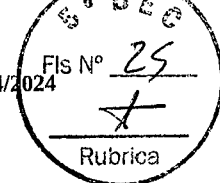
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

EM BRANCO



6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

EM BRANCO



Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 4 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 6 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 6 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

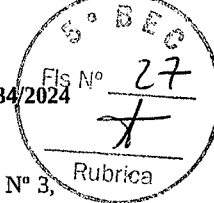
7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique

EM BRANCO



proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

EM BRANCO

DECLARATION OF THE PRESIDENT

I, the undersigned, do hereby declare that the above is a true and correct copy of the original as the same appears in the records of the Department of the Interior.

WITNESSED my hand and the seal of the Department of the Interior at Washington, D. C., this _____ day of _____, 19____.

EM BRANCO

Approved: _____
Secretary of the Interior

Witness my hand and seal this _____ day of _____, 19____.

Approved: _____
Assistant Secretary of the Interior

Approved: _____
Assistant Secretary of the Interior

Approved: _____
Assistant Secretary of the Interior



De acordo com a definição dos Art. 3º, XI e Art 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019, Art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555/2008 e Art 30 da IN nº 5/2017, considerando que o Termo de Referência, fundamentou-se no modelo proposto pela Advocacia-Geral da União - AGU (Modelo de Termo de Referência para pregão - Serviços comuns sem dedicação de mão de obra exclusiva, atualização: maio/2023), com as devidas alterações, supressões e acréscimos relacionados ao objeto deste certame e contém, com isso, os elementos e cláusulas fundamentais à contratação em epígrafe, em especial quanto a justificativa e objetivo para modalidade de licitação apontada nos itens nº 2 e 4 do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deste Processo Administrativo, entrega /execução e critérios de aceitação, obrigações das partes, classificação dos materiais e serviços como "aquisições comuns" e demais disposições. Portanto, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta CONTRATAÇÃO.

JONAS SANTOS SILVA JUNIOR - Tenente Coronel

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Chefe do 5º BEC

Adjunto da 4ª Seção do 5º BEC

Assinou eletronicamente em 16/04/2024 às 12:55:00.

Despacho: Em cumprimento ao constante no Inciso II, do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19, aprovo o presente TR, o qual foi elaborado conforme os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME nº65 de 07/07/21.

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

EM BRANCO

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

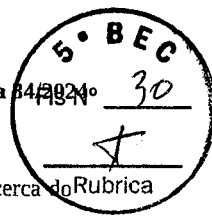
... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.879.773,29

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.879.773,29 (quatro milhões oitocentos e setenta e nove mil setecentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

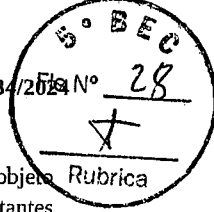
11. Despacho da Autoridade Competente

DESPACHO:

Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side of the document.

EM BRANCO





7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



Ordenador de Despesas do 5º BEC

EM BRANCO



Estudo Técnico Preliminar 35/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64043.003038/2024-04

2. Descrição da necessidade

- 2.1 Aquisição de Insumos, a serem empregados na Obra de implantação das Ruas Laterais na travessia do Rio Jaru e Remanescente e correção de defeitos - BR 364/RO, em Jaru/RO.
- 2.2. A contratação de mudas de planta visa o reflorestamento das áreas afetadas na obra de duplicação da BR 364 no município de Jaru.

3. Área requisitante

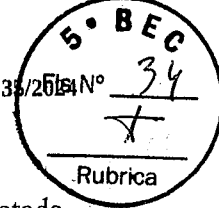
Área Requisitante	Responsável
4ª Seção do 5º Batalhão de Engenharia de Construção	[REDACTED]

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, sendo esta emitida via ofício ou e-mail, em remessa, de acordo com a necessidade do órgão.
- 4.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 04 (quatro dias), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 6 (seis dias), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Ainda, a Contratada sujeitar-se-á ao resultado dos ensaios realizados pela Contratante, necessários em face da especificidade do objeto.
- 4.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



EM BRANCO



4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7 Todavia, segundo a análise da equipe de Planejamento da Contratação as nuances anteriormente observadas, não serão ainda mais prejudicadas, por desarrazoável exigência no instrumento convocatório e seus anexos, os quais venham frustrar o caráter competitivo da licitação.

4.8 Assim sendo, às exigências assinaladas são indispensáveis para uma contratação eficiente, sendo, portanto, consideradas flexíveis e necessárias tais requisitos.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Após consultas em diferentes fontes, analisando contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, e após análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução de contratação, visando às necessidades da Administração.

5.2 Dada às especificidades técnicas dos objetos deste instrumento, inclusive será desnecessária a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O 5º Batalhão de Engenharia de Construção adquirirá insumos para suas Obras de Cooperação, licitando empresas que atendam sua demanda, conforme as quantidades estabelecidas neste ETP.

6.2 A execução do fornecimento dos bens será iniciada por intermédio de um planejamento acordado entre a Contratante e a licitante vencedora do certame denominada Contratada.

6.3 A frequência e a periodicidade do fornecimento dar-se-á, a partir, da eventual necessidade do 5º BEC em suprir a demanda dos serviços a serem executados.

6.4 O fornecimento dos bens contratados obedecerão rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), IGAM, ANVISA e demais órgãos necessários, as especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Jaru/RO e Porto Velho/RO.

6.5 A Contratada arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais junto à Prefeitura Municipal de Jaru/RO e Porto Velho/RO ou ao Governo do Estado de Rondônia.

6.6 A Contratada responderá civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

EM BRANCO



6.7 Compete a Contratada a responsabilidade quanto a destinação dos resíduos provenientes do beneficiamento dos insumos, durante toda a execução dos serviços e ao final.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O quantitativo dos insumos a serem contratados foram estimados pela Seção Técnica do Batalhão tendo como base o Plano de Trabalho nº 25.001.20.21.02.37.04 – (Destacamento Jaru), de acordo com as memórias de cálculos em anexo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.879.773,29

8.1 O valor da presente contratação está estimado em R\$ 4.879.773,29 (quatro milhões oitocentos e setenta e nove mil setecentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos). O Valor estimado encontra-se detalhado no Termo de Referência e Mapa comparativo.

8.2 A Pesquisa de Preços foi realizada mediante a utilização combinada dos seguintes parâmetros: I) Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet e Painel de Preços.

8.3 A metodologia utilizada foi a média e mediana aritmética dos preços pesquisados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Justifica-se então a contratação de forma não continuada e parcelada, em virtude do fornecimento de insumos a serem utilizados pelo 5º Batalhão de Engenharia de Construção (5º BEC) nos seus destacamentos. O parcelamento da solução é a regra, conforme letra a, do item 3.8 do anexo III da IN 005/2017, onde a licitação deve ser realizada por item, evitando prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, para que possam fazê-lo com relação a itens, procurando melhor aproveitamento do mercado e não deixará de haver ampliação da competitividade.

9.2 Os insumos pétreos constantes no Grupo 1 (itens 1 ao 5) do presente termo de referência (britas, pó de pedra e pedra de mão) serão utilizados para confecção de concreto de cimento Portland e usinagem de concreto asfáltico. Estes processos envolvem ensaios e testes para definição dos traços (quantidades) a serem utilizados, e são consequências diretas das características físico-químicas dos materiais, como sua composição mineralógica e granulometria. Materiais provenientes de diferentes locais nunca serão idênticos, podendo ocasionar problemas nas misturas necessárias. Adicionalmente, a entrega de um tipo de brita, mas falha no fornecimento das demais, implica paralisação do serviço, tendo em vista que todas são necessárias, ainda que em proporções diferentes, para uma mistura coesa e que atenda às

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

EM BRANCO

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text at the bottom of the page.



normas vigentes. Portanto, os itens foram agrupados de modo a serem fornecidos materiais com características homogêneas, e permitir que a logística de entrega de todos seja mais bem ajustada para atender às necessidades das obras em execução pelo 5º BEC.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 No caso concreto, o 5º BEC possui em um passado recente contratações correlatas e não interdependente para a viabilidade e contratação desta demanda, pois, os insumos são de vital importância para as Obras sob responsabilidade do 5º BEC e uso recorrente. Logo, cito os certames licitatórios nos quais foram licitados os insumos citados neste instrumento: Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022 e Pregão Eletrônico SRP nº 014/2022 – 5º BEC cujo objeto foi a aquisição de insumos Pétreos, Areias, Barras de Aço, Blocos de Concreto e Tubos de Concreto a serem empregados nas obras da Operação Príncipe da Beira (Porto Velho-RO) e da Operação Jaru (Jaru-RO).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A referida contratação compõe o Plano anual de Contratações do Órgão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A referida contratação propiciará ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção cumprir as suas missões de adestramento em Operações de Engenharia de Construção, bem como as da vida Administrativa da Organização Militar.

12.2 Garantir o bem-estar dos usuários das Ruas Laterais na travessia do Rio Jaru e da BR 364 /RO, em Jaru/RO.

12.3 Aumentar a capacidade de tráfego da rodovia.

12.4 Normalizar o abastecimento de insumos, gêneros e demais itens de necessidade básica das cidades que dependem da rodovia como via de acesso.

12.5 Melhorar as condições de segurança da via.

12.6 Mitigar o número de acidentes da rodovia.

12.7. Valorizar a dignidade humana (militares e população).

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Deverá ser confeccionado o referido Termo de Referência para início do processo licitatório correspondente, após autorizado pelo Ordenador de Despesas.

EM BRANCO



14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 As empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.1.1 Usar produtos e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.1.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.1.3 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

14.1.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.1.5 Observar em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado, e de forma a não frustrar a competitividade.

14.2. O Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da Logística Reversa. Essa Logística é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (caso houver).

14.3. A Contratada deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação do lixo ou resíduos hospitalares para os materiais compatíveis com o objeto desta licitação.

14.4. A logística reversa tratada no item 5.3 será de total responsabilidade da contratada, devendo a mesma atentar-se para dar, dentro de sua competência, cumprimento ao disposto nas normas específicas de destinação final (ABNT-NBR 13.968:1997; ABNT-NBR 14.719:2001 e ABNT-NBR 14.935:2003). Deverá também a Contratada se responsabilizar pela retirada das embalagens que condicionem os produtos utilizados, tais como caixas e embalagens plásticas e pelo recolhimento dos materiais que por ventura forem utilizados e transformados em lixo.

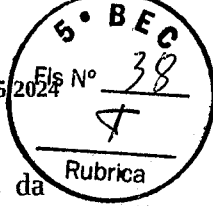
14.5. A contratada deverá observar quanto a destinação final de sobras e de embalagens decorrentes da prestação do serviço o que dispõe a Lei nº 7.802/1989, a Resolução RDC ANVISA nº 052/2009 e o Decreto nº 4.074/2002.



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



14.6 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

14.7 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Face ao conglomerado exposto, após minuciosa análise esta Equipe de Planejamento da Contratação é de parecer favorável a aquisição dos bens objeto(s) deste instrumento, fato este, que justifica-se nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

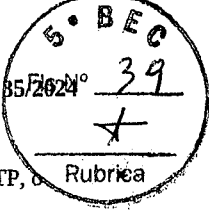
Chefe do 5º BEC

Membro da 4ª Seção do 5º BEC



Assinou eletronicamente em 17/04/2024 às 12:25:12.

EM BRANCO



Despacho: Em cumprimento ao constante no Inciso II, do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19, aprovo o presente ETP, o qual foi elaborado conforme os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/ME nº65.

A large black redaction mark covering the signature and name of the Orderer of Expenses.

Ordenador de Despesas do 5° BEC

EM BRANCO

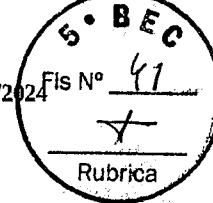


Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1. DFD86_2024.pdf (47.38 KB)
- Anexo II - 2. Memória de Cálculo Qtde.pdf (235.58 KB)
- Anexo III - 3. Pesquisa de preços - insumos.pdf (87.4 KB)
- Anexo IV - 4. MR21_2024.pdf (52.19 KB)
- Anexo V - 5. Designação de Equipe.pdf (32.73 KB)

EM BRANCO



Anexo I - 1. DFD86_2024.pdf

EM BRANCO

Número do Documento de Formalização da Demanda: 86/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
4 Seção	01/03/2025 01:00		

Descrição sucinta do objeto

Aquisição de insumos para suprir as necessidades do Destacamento Jaru, sob responsabilidade do 5º BEC.

Justificativa da prioridade

Esses materiais são necessários para a execução das obras sob responsabilidade do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.

2. Justificativa de necessidade

O processo licitatório visa a aquisição de insumos a serem empregados nas Obras da Operação Jaru, de modo a cumprir os prazos descritos nos cronogramas de execução das obras de cooperação a cargo do 5º BEC, desta forma, mantendo a boa qualidade dos serviços em questão, zelando pela confiabilidade da instituição.

3. Materiais/Serviços

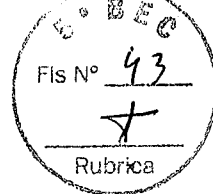
3.1 Materiais

Nº do item	Classe	PDM	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	MATERIAIS DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUÇÃO, A GRANEL	BRITA	MATERIAL: ROCHA TRITURADA, TAMANHO: BRITA 0 Unidade de fornecimento: Metro Cúbico	5.458,00	160,31	874.971,98
2	MATERIAIS DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUÇÃO, A GRANEL	BRITA	MATERIAL: ROCHA TRITURADA, TAMANHO: BRITA 1 Unidade de fornecimento: Metro Cúbico	8.635,00	151,21	1.305.698,35
3	MATERIAIS DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUÇÃO, A GRANEL	BRITA	MATERIAL: ROCHA TRITURADA, TAMANHO: BRITA 2 Unidade de fornecimento: Metro Cúbico	2.664,00	156,36	416.543,04
4	MATERIAIS DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUÇÃO, A GRANEL	PÓ DE PEDRA	MATERIAL: PEDRA BRITADA, APLICAÇÃO: PAVIMENTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRANULOMETRIA MENOR QUE 50 MM Unidade de fornecimento: Metro Cúbico	10.664,00	139,96	1.492.533,44
5	MATERIAIS DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUÇÃO, A GRANEL	PEDRA BRUTA	TIPO: RACHÃO, APLICAÇÃO: FABRICAÇÃO DE CONCRETO, PRÉ-MOLDADOS, USO EM GERAL Unidade de fornecimento: Metro Cúbico	920,00	142,50	131.100,00
6	MATERIAIS DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUÇÃO, A GRANEL	AREIA	GRANULOMETRIA: GROSSA, TIPO: NORMAL BRASILEIRA Unidade de fornecimento: Metro Cúbico	4.630,00	118,80	550.044,00
7	MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO	TAMPA BUEIRO	ALTURA: 10, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRELHA, DIÂMETRO: 100, ESPESSURA: 40, MATERIAL: FERRO FUNDIDO, TIPO: BOCA DE LOBO Unidade de fornecimento: Unidade	50,00	958,66	47.933,00
8	MATERIAIS DE ORIGEM MINERAL PARA CONSTRUÇÃO, A GRANEL	CONCRETO USINADO	COMPONENTES: CIMENTO, AREIA, BRITA E ÁGUA, RESISTÊNCIA: 200 FCK / 20 MPA Unidade de fornecimento: Metro Cúbico	50,00	728,91	36.445,50
9	SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS	MUDA DE PLANTA	ALTURA: 150, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SAUDÁVEL, PRONTA PARA PLANTIO, ESPÉCIE: IPÊ-ROXO, TIPO: NATURAL Unidade de fornecimento: Unidade	322,00	40,55	13.057,10
10	SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS	MUDA DE PLANTA	ALTURA: 50, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SAUDÁVEL, PRONTA PARA PLANTIO, ESPÉCIE: IPÊ-AMARELO, TIPO: NATURAL Unidade de fornecimento: Unidade	322,00	34,89	11.234,58

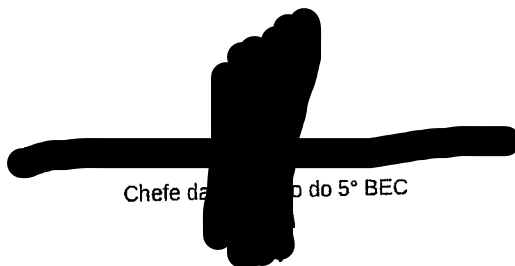
EM BRANCO

3.2 Serviços

Nenhum serviço incluído.



Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Chefe da [redacted] do 5º BEC



Adjunto da 4ª Seção do 5º BEC



WENDEL DO NASCIMENTO [redacted]

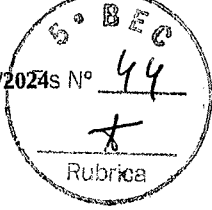
5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

EM BRANCO



Anexo II - 2. Memória de Cálculo Qtde.pdf

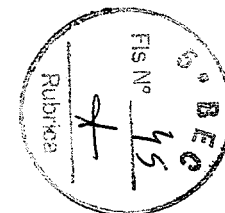
EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

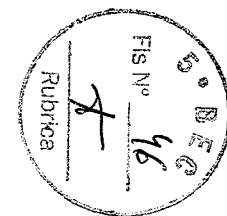
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA NECESSIDADE ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CONSUMO ANUAL			Previsão de novas demandas (OOG FUTURO)	À licitar
			2022	2023	Média		
1	BRITA "0" - 5 a 10mm; (Brita Comercial número zero) - Agregado utilizado para Microrrevestimento Asfáltico a Frio. Agregado pétreo fino constituído de partículas limpas, duras, resistentes, isentas de torrões de argila, umidade substâncias nocivas, apresentando as seguintes características:A) Passante 100% na peneira 3/8" (9,52mm), e com a seguinte granulometria (porcentagem passante em peso): peneira número4 (4,76mm) – 31,5%; peneira número8 (2,40mm) – 9,8%; peneira número16 (1,21mm) – 7,2%; peneira número30 (0,60mm) – 6,0%; peneira número50 (0,33mm) – 5,2%; peneira número100 (0,15mm) – 3,9%; peneira número 200 (0,07mm) – 2,5% (DNIT 035/2005 - ES). B) Equivalente de areia de no mínimo 60% (DNER – ME 054). C) Desgaste Los Angeles inferior a 40% (DNER - ME 035) admitindo-se agregados com valores maiores, no caso em utilização anterior terem comprovado desempenho satisfatório; D) Índice de forma superior a 0,50 (DNER-ME 086); E) Durabilidade - perda inferior a 12% (DNER-ME 89). Local de Entrega: Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3", na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU)	m³	3.900	9.350	6.625	5.458	5.458
2	BRITA 1 - 12.5 a 22mm (Brita Comercial número 1 (limpa) - Agregado pétreo constituído de partículas limpas, duras, resistentes, isentas de torrões de argila, umidade e substâncias nocivas, apresentando as seguintes características (Norma do DNER-ME 309/97) : A) Desgaste Los Angeles inferior a 40% (DNER - ME 035) admitindo-se agregados com valores maiores, no caso em utilização anterior terem comprovado desempenho satisfatório; B) Índice de forma superior a 0,50 (DNER-ME 086); C) Durabilidade perda inferior a 12% (DNER-ME 89); D) Granulometria do agregado (DNER-ME 083), obedecendo faixa B. Local de Entrega: Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3", na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU)	m³	2.600	9.130	5.865	8.635	8.635



EM BRANCO

3	BRITA 2 - 19 a 31,5mm (Brita Comercial número 2 (limpa) - Agregado pétreo constituído de partículas limpas, duras, resistentes, isentas de torrões de argila, umidade e substâncias nocivas, apresentando as seguintes características (Norma do DNER-ME 309/97) : A) Desgaste Los Angeles inferior a 40% (DNER - ME 035) admitindo-se agregados com valores maiores, no caso em utilização anterior terem comprovado desempenho satisfatório; B) Índice de forma superior a 0,50 (DNER-ME 086); Local de Entrega: Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3", na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU)	m³	940	2.490	1.715	2.664	2.664
---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	-----	-------	-------	-------	-------

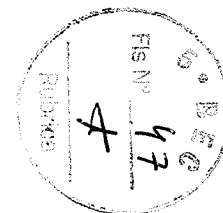


EM BRANCO

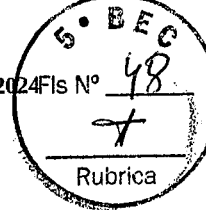
4	PÓ DE BRITA - Agregado pétreo fino constituído de partículas limpas, duras, resistentes, isentas de torrões de argila, umidade e substâncias nocivas, apresentando as seguintes características: Passante 100% na peneira número 4 (4,76mm) e com a seguinte granulometria (porcentagem passante em peso): peneira número 8 (2,40mm) – 60,2%; peneira número 16 (1,21mm) – 37,2%; peneira número 30 (0,60mm) – 30,3%; peneira número 50 (0,33mm) – 24,7%; peneira número 100 (0,15mm) - 18,4%; peneira número 200 (0,07mm) – 12,3% (DNIT 035/2005 - ES). Equivalente de areia de no mínimo 60% (DNER – ME 054) Agregado utilizado para microrrevestimento asfáltico a frio e para concreto betuminoso usinado a quente. Local de Entrega: Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU)	m³	3.000	4.880	3.940	10.664	10.664
5	PEDRA DE MÃO - A pedra de mão é o agregado graúdo constituído do material que passa no britador primário (uma pedra bruta, de maior dimensão) e é retido na peneira de 76mm, com dimensões que variam entre 76 e 250 mm. A pedra de mão, também é conhecida por rachão , pedra pulmão ou pedra amarrada, é empregada na construção de fundações em geral, aterramentos, drenagem de áreas alagadas, muros de contenção, barreiras, nivelamento de áreas, etc. Local de Entrega: Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU)	m³	700	760	730	920	920
6	AREIA, TIPO GROSSA - Diâmetro classificado entre 0,6 mm a 2,0 mm. Local de Entrega: Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor “3”, na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU)	m³	4.000	2.000	3.000	4.630	4.630
7	TAMPÃO DE FERRO fundido para águas pluviais TD 600	Und	-	-	-	50	50
8	CONCRETO USINADO FCK= 20 mpa (comercial)	m³	-	-	-	50	50
9	IPÊ ROSA - Tabebuia impetiginosa. Mudás com altura de 30 a 60 cm. Árvore caducifólia, com 10 a 15 m de altura e 30 cm de DAP na Caatinga, podendo atingir até 50 m de altura e 100 cm de DAP na Amazônia na idade adulta.	Und	-	-	-	322	322
10	OITI - Licania tomentosa. Mudás com altura de 30 a 60 cm. Licania Tomentosa é uma espécie arbórea de padrão foliar sempre verde ou perenifólio. As árvores maiores atingem dimensões próximas a 20 m de altura e 60 cm de DAP (diâmetro à altura do peito, medido a 1,30 m do solo), na idade adulta.	Und	-	-	-	322	322

Porto Velho - RO, 16 de Abril de 2024.


Chefe de Seção



EM BRANCO



Anexo III - 3. Pesquisa de preços - insumos.pdf

LEN BRANCO

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
33/2024	160348	Concluída	[REDACTED]

Título: Relatório de pesquisa de preços de insumos para o destacamento Jarú.

Observações:

Total de itens cotados: 10 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 4.879.773,2908

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
216956 - Brita Material: Rocha Triturada , Tamanho: Brita O	Metro Cúbico	5458

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 3,0054%
R\$ 148,9900	R\$ 160,3178	R\$ 162,9800	Desvio Padrão: 4,8182
			Maior Preço: R\$ 165,0000

Método de cálculo adotado: Média

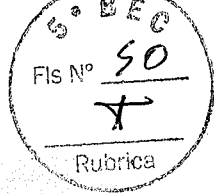
Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

№	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	3000	Metro Cúbico	R\$ 163,8400	02/04/2024	Sim
2		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	3000	Metro Cúbico	R\$ 163,8000	02/04/2024	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	18	Metro Cúbico	R\$ 160,0000	10/03/2024	Sim
4		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	50	Metro Cúbico	R\$ 165,0000	16/02/2024	Sim
5		MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	70	Metro Cúbico	R\$ 148,9900	12/01/2024	Sim
6		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS - Compras.gov.br	146	Metro Cúbico	R\$ 163,0000	26/12/2023	Sim
7		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA - Compras.gov.br	15	Metro Cúbico	R\$ 159,2500	11/12/2023	Sim
8		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	20	Metro Cúbico	R\$ 162,9800	06/12/2023	Sim
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Metro Cúbico	R\$ 156,0000	01/12/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

EM BRANCO

Item: 2



Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
216957 - Brita Material: Rocha Triturada , Tamanho: Brita 1	Metro Cúbico	8635

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 7,7674%
R\$ 133,0000	R\$ 151,2150	R\$ 149,9300	Desvio Padrão: 11,7455
			Maior Preço: R\$ 173,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	4000	Metro Cúbico	R\$ 140,0400	02/04/2024	Sim
2		ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	4000	Metro Cúbico	R\$ 140,0000	02/04/2024	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Metro Cúbico	R\$ 149,9600	26/03/2024	Sim
4		DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	300	Metro Cúbico	R\$ 149,9000	26/03/2024	Sim
5		INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG - Compras.gov.br	18	Metro Cúbico	R\$ 142,0000	26/03/2024	Sim
6		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	525	Metro Cúbico	R\$ 151,7000	26/03/2024	Sim
7		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	340	Metro Cúbico	R\$ 169,1300	15/03/2024	Sim
8		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	25	Metro Cúbico	R\$ 144,0000	04/04/2024	Sim
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Metro Cúbico	R\$ 144,0000	04/04/2024	Sim
10		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	36	Metro Cúbico	R\$ 154,0000	10/03/2024	Sim
11		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Metro Cúbico	R\$ 133,0000	20/02/2024	Sim
12		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	250	Metro Cúbico	R\$ 173,0000	16/02/2024	Sim
13		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Metro Cúbico	R\$ 169,0000	01/02/2024	Sim
14		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	Metro Cúbico	R\$ 157,2800	30/01/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
216958 - Brita Material: Rocha Triturada , Tamanho: Brita 2	Metro Cúbico	2664

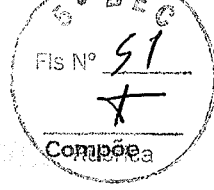
Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 5,6607%
R\$ 144,0000	R\$ 156,3614	R\$ 156,7500	Desvio Padrão: 8,8512
			Maior Preço: R\$ 172,0000

Método de cálculo adotado: Média

EM BRANCO

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	3000	Metro Cúbico	R\$ 157,5400	02/04/2024	Sim
2		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	3000	Metro Cúbico	R\$ 157,5000	02/04/2024	Sim
3		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	450	Metro Cúbico	R\$ 152,5000	26/03/2024	Sim
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Metro Cúbico	R\$ 153,1300	08/04/2024	Sim
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	45	Metro Cúbico	R\$ 144,0000	04/04/2024	Sim
6		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	500	Metro Cúbico	R\$ 166,9800	04/04/2024	Sim
7		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Metro Cúbico	R\$ 144,0000	10/03/2024	Sim
8		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	15	Metro Cúbico	R\$ 161,0000	16/02/2024	Sim
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Metro Cúbico	R\$ 159,0000	02/01/2024	Sim
10		MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	12	Metro Cúbico	R\$ 156,0000	28/12/2023	Sim
11		INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	400	Metro Cúbico	R\$ 145,0000	18/12/2023	Sim
12		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1500	Metro Cúbico	R\$ 172,0000	01/12/2023	Sim
13		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	129	Metro Cúbico	R\$ 149,7500	28/11/2023	Sim
14		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Metro Cúbico	R\$ 170,6600	22/11/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
313509 - Pó De Pedra Material: Pedra Britada , Aplicação: Pavimentação , Características Adicionais: Granulometria Menor Que 50 Mm	Metro Cúbico	10664

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 19,1703%
R\$ 111,9800	R\$ 139,9678	R\$ 120,2800	Desvio Padrão: 26,8322
			Maior Preço: R\$ 179,4100

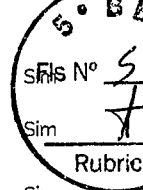
Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA DE SÃO VICENTE DO SUL - Compras.gov.br	569	Metro Cúbico	R\$ 119,5000	01/02/2024	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Metro Cúbico	R\$ 179,4100	21/12/2023	Sim
3		FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. - Compras.gov.br	63	Metro Cúbico	R\$ 175,0000	16/11/2023	Sim
4		FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. - Compras.gov.br	1200	Metro Cúbico	R\$ 175,0000	16/11/2023	Sim
		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br					

EM BRANCO

5		gov.br	146	Metro Cúbico	R\$ 119,0000	26/07/2023	Sim
6		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	32500	Metro Cúbico	R\$ 120,2800	28/06/2023	Sim
7		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	15	Metro Cúbico	R\$ 119,0000	23/06/2023	Sim
8		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	384	Metro Cúbico	R\$ 140,5400	17/05/2023	Sim
9		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - Compras.gov.br	500	Metro Cúbico	R\$ 111,9800	03/05/2023	Sim



Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
483457 - Pedra Bruta Tipo: Rachão , Aplicação: Fabricação De Concreto, Prê-Moldados, Uso Em Geral	Metro Cúbico	920

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 13,7052%
R\$ 130,0000	R\$ 147,4043	R\$ 142,5000	Desvio Padrão: 20,2021
			Maior Preço: R\$ 189,8300

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	608	Metro Cúbico	R\$ 145,0000	28/12/2023	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	64	Metro Cúbico	R\$ 130,5900	28/11/2023	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	8	Metro Cúbico	R\$ 130,0000	16/10/2023	Sim
4		PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	150	Metro Cúbico	R\$ 149,0060	09/10/2023	Sim
5		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	520	Metro Cúbico	R\$ 189,8300	11/08/2023	Sim
6		PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	300	Metro Cúbico	R\$ 140,0000	15/05/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
280971 - Areia Tipo: Normal Brasileira , Granulometria: Média Grossa	Metro Cúbico	4630

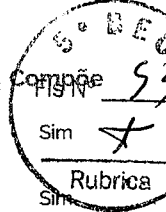
Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 11,1670%
R\$ 95,0000	R\$ 118,8079	R\$ 120,0000	Desvio Padrão: 13,2673
			Maior Preço: R\$ 142,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

EM BRANCO



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
1		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	250	Metro Cúbico	R\$ 128,7800	20/03/2024	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
2		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	250	Metro Cúbico	R\$ 128,7800	20/03/2024	Sim <input checked="" type="checkbox"/>
3		PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR - Compras.gov.br	300	Metro Cúbico	R\$ 117,0000	06/03/2024	Sim
4		MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	20	Metro Cúbico	R\$ 121,9000	28/12/2023	Sim
5		PREFEITURA DE CARMO DO RIO CLARO - Compras.gov.br	50	Metro Cúbico	R\$ 113,0000	08/11/2023	Sim
6		PREFEITURA DE CARMO DO RIO CLARO - Compras.gov.br	450	Metro Cúbico	R\$ 115,0000	08/11/2023	Sim
7		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	10	Metro Cúbico	R\$ 120,0000	29/09/2023	Sim
8		UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - Compras.gov.br	10	Metro Cúbico	R\$ 120,0000	22/09/2023	Sim
9		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4935	Metro Cúbico	R\$ 95,9500	18/08/2023	Sim
10		PREFEITURA DE SANTANA DO LIVRAMENTO - Compras.gov.br	300	Metro Cúbico	R\$ 142,0000	10/08/2023	Sim
11		FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	20	Metro Cúbico	R\$ 129,9000	26/05/2023	Sim
12		MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	5	Metro Cúbico	R\$ 133,0000	19/05/2023	Sim
13		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	41	Metro Cúbico	R\$ 103,0000	14/04/2023	Sim
14		COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	700	Metro Cúbico	R\$ 95,0000	14/04/2023	Sim

Legenda: Compra Anulada ou Revogada.

Item: 7

Descrição do item

471735 - Tampa Bueiro Material: Ferro Fundido , Tipo: Boca De Lobo , Espessura: 40 MM, Características Adicionais: Grelha , Altura: 10 CM, Diâmetro: 100 C

Unidade de Fornecimento

Unidade 50

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço R\$ 900,9800 Média R\$ 958,6629 Mediana R\$ 914,8300 Coeficiente de Variação: 8,0173% Desvio Padrão: 76,8593 Maior Preço: R\$ 1.080,0000

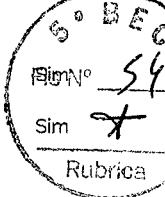
Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 914,8300	05/10/2023	Sim
2		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	75	Unidade	R\$ 914,8300	05/10/2023	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 900,9800	22/08/2023	Sim
4		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 1.080,0000	14/07/2023	Sim
5		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	150	Unidade	R\$ 1.080,0000	14/07/2023	Sim
		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br					

EM BRANCO

6		gov.br	45	Unidade	R\$ 910,0000	14/07/2023
7		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	135	Unidade	R\$ 910,0000	14/07/2023



Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 8

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
247524 - Concreto Usinado Componentes: Cimento, Areia, Brita E Água , Resistência: 200 Fck / 20 Mpa	Metro Cúbico	50

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 12,5443%
R\$ 630,2600	R\$ 728,9150	R\$ 719,2000	Desvio Padrão: 91,4370
			Maior Preço: R\$ 847,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		PREFEITURA DE DOM BASILIO - Compras.gov.br	120	Metro Cúbico	R\$ 630,2600	05/02/2024	Sim
2		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1500	Metro Cúbico	R\$ 788,4000	30/01/2024	Sim
3		PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	500	Metro Cúbico	R\$ 650,0000	20/12/2023	Sim
4		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	350	Metro Cúbico	R\$ 847,0000	28/09/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Item: 9

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
610351 - Muda De Planta Tipo: Natural , Espécie: Ipê-Roxo , Altura: 150 CM, Características Adicionais: Saudável, Pronta Para Plantio	Unidade	322

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 7,7836%
R\$ 37,0000	R\$ 40,5533	R\$ 39,9900	Desvio Padrão: 3,1565
			Maior Preço: R\$ 44,6700

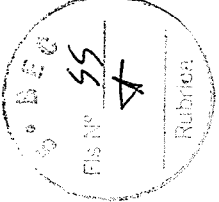
Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		painel de preços - Sistemas Oficiais de Governo	322		R\$ 37,0000	12/04/2024	Sim
2		painel de preços - Sistemas Oficiais de Governo	322		R\$ 39,9900	12/04/2024	Sim
3		painel de preços - Sistemas Oficiais de Governo	322		R\$ 44,6700	12/04/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

LIV. BRANCO



Painel de Preços

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 40,55

MEDIANA
R\$ 39,99

MEJOR
R\$ 37

FILTROS APLICADOS

Descrição Nome do Material (PDM) Ano da Compra
MUDA DE PLANTA, MUDA DE PLANTA MUDA DE PLANTA 2023, 2024

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00034/2022	00019	Pregão	69892	MUDA DE PLANTA		UNIDADE	5	R\$37	SITIO MORRINHOS LTDA	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	974003 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	08/02/2023
00124/2022	00025	Pregão	69892	MUDA DE PLANTA		UNIDADE	300	R\$39,99	FRUTICULTURA PLANTAR LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	985155 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG	05/01/2023
00102/2022	00001	Pregão	69892	MUDA DE PLANTA		UNIDADE	50	R\$44,6736	AGROSHOPPING COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	ESTADO DO PARA	980447 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA	09/01/2023

EM BRANCO

Item: 10



Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
610008 - Muda De Planta Tipo: Natural , Espécie: Ipê-Amarelo , Altura: 50 CM, Características Adicionais: Saudável, Pronta Para Plantio	Unidade	322

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	<input checked="" type="radio"/> Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 0,4883%
R\$ 34.6000	R\$ 34.8950	R\$ 34.9900	Desvio Padrão: 0,1704
			Maior Preço: R\$ 35,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		painel de preços - Sistemas Oficiais de Governo	322		R\$ 34.6000	12/04/2024	Sim
2		painel de preços - Sistemas Oficiais de Governo	322		R\$ 34.9900	12/04/2024	Sim
3		painel de preços - Sistemas Oficiais de Governo	322		R\$ 34.9900	12/04/2024	Sim
4		painel de preços - Sistemas Oficiais de Governo	322		R\$ 35,0000	12/04/2024	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica

1. Em cumprimento ao que prescreve a letra “b” do § 1º, Art. 48, Lei 8.666/93 e letra “a”, inciso IV, Art. 25 e § Único do Art. 84, IG 12-02, declaro sob as penas da lei que realizei pesquisa de preços para aquisição de Insumos para obra. Visando atender as necessidades do destacamento Jaru, sob responsabilidade do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, situado na avenida Rogério Weber, nº 1, Militar, Porto Velho-RO.

2. METODOLOGIA UTILIZADA

2.1. A presente pesquisa de preços foi realizada entre os dias 10 e 15 de abril de 2024, através da ferramenta de pesquisa de preços do compras.gov.br e do Painel de Preços.

2.2. Quanto aos parâmetros estabelecidos pelo Art. 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME, nº 65, de 7 de julho de 2021, registra-se o que se segue:

2.2.1 Inciso I – [Compras.gov.br](https://compras.gov.br), disponível no endereço eletrônico gov.br, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

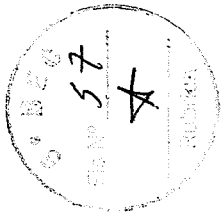
2.2.2 Inciso II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório:

Relatório emitido em 16/04/2024 11:39

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

EM BRANCO



MÉDIA
R\$ 34,89

MEDIANA
R\$ 34,99

MENOR
R\$ 34,60

FILTROS APLICADOS

Descrição Nome do Material (PDM) Ano da Compra
MUDA DE PLANTA, MUDA DE PLANTA MUDA DE PLANTA 2023, 2024

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00034/2022	00012	Pregão	69892	MUDA DE PLANTA		UNIDADE	5	R\$34,60	SITIO MORRINHOS LTDA	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	974003 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	08/02/2023
00124/2022	00029	Pregão	69892	MUDA DE PLANTA		UNIDADE	300	R\$34,99	FRUTICULTURA PLANTAR LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	985155 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG	05/01/2023
00009/2023	00038	Pregão	69892	MUDA DE PLANTA		UNIDADE	150	R\$34,99	VALDECI RAFAEL VIDOTTO GONCALVES LTDA	PREFEITURA DE SABAUDIA - PR	987831 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA - PR	10/03/2023
00053/2022	00008	Pregão	69892	MUDA DE PLANTA		UNIDADE	2	R\$35	DFLORES - FLORES E PLANTAS LTDA	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	040001 - STF/SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/DF	24/01/2023

EM BRANCO

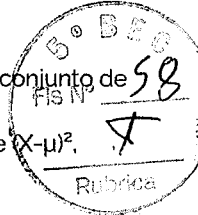
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



EM BRANCO



Anexo IV - 4. MR21_2024.pdf

EM BRANCO

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

21/2024

Responsável pela Edição

Data de Criação

17/04/2024 11:14

Objeto da Matriz de Riscos

Aquisição de Insumos, conforme condições estabelecidas no TR, a fim de atender às necessidades do destacamento Jarú.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Indisponibilidade Orçamentária	Possível falha de Planejamento Estratégico visando a descentralização de orçamento que possa ser descentralizado em prol da contratação.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Impossibilidade de aquisição dos bens (insumos pétreos, areia e barras de aço), os quais acarretariam prejuízos: ao interesse público (sociedade), a Administração (5º BEC) e aos órgãos convenientes.					
	Ações Preventivas					
P-01	A Administração deverá no Planejamento Estratégico contemplar a(s) possível(is) rubrica(s) orçamentária(s) que poderão ser descentralizadas em prol da contratação. Responsável: [REDACTED]					
	Ações de Contingência					
C-01	Intermediar junto ao Chefe da 4ª Seção o eventual Pedido Eletrônico de Crédito Responsável: [REDACTED] (PEC), a fim de atender o mais breve possível com recursos a referida demanda.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Especificação Insuficiente para a Aquisição dos Bens (Insumos Pétreos)	Planejamento da aquisição de bens que não supre a necessidade da OM solicitante.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Os serviços poderão ser prestados de forma a não abranger às necessidades institucionais.					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisão da especificação do(s) bem(ns) objeto do Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos. Responsável: [REDACTED]					
	Ações de Contingência					
C-01	Analisar o grau de insuficiência do Termo de Referência, e, sucessivamente, decidir quanto à vantajosidade de uma possível rescisão contratual e de repetição do certame licitatório sanado os óbices. Responsável: [REDACTED]					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso na Conclusão da Licitação	na Não atendimento à demanda no prazo necessário acarretando prejuízos à Seleção do Fornecedor Administração		Administração	Alto	
	Impactos					
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário acarretando prejuízos: ao cronograma de execução da obra, ao bem-estar da tropa e a outros fatores ínsitos à dignidade humana elencados no item 2 – DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES.					
	Ações Preventivas					
P-01	Responder os pedidos de esclarecimentos e impugnação ao Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; bem como as eventuais alterações que afetarem a substância (formulação) das propostas de preços deverão ser realizadas mediante a reabertura do prazo inicial correspondente. Ainda, outro fator que poderá enquadrar-se ao episódio será a desclassificação da proposta de preços ou inabilitação do(s) licitante(s) interessado(s). Responsável: [REDACTED]					
	Ações de Contingência					
C-01	Adiamento da abertura da licitação pela SALC, a fim de evitar possíveis infringências ao Princípio Constitucional da Isonomia e aos Princípios Básicos citados no Art. 3º, da Lei nº 8.666/93. Responsável: [REDACTED]					

LEM BRANCO



Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco	Fls. Nº Item
R-04	Recursos Administrativos Procedentes	Falta de análise dos pedido(s) de intenção de recurso, a(s) proposta(s) de preços e documentação de habilitação exigidas no Edital, a fim de reduzir os riscos.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	61

Impactos

1

Atraso na contratação do objeto da licitação, devido à aceitação ao recurso impetrado por algum licitante participante, por ocasião de habilitação indevida daquele declarado vencedor do certame, ou ainda, da aceitação da proposta em desacordo com as condições editalícias. Fato este, que poderá culminar com a licitação "fracassada" ou na hipótese de desclassificação e/ou inabilitação perdurar um prazo mais extenso para adjudicação/homologação ocasionado pela convocação de licitante(s) subsequente(s) quando houver.

Ações Preventivas

P-01 Analisar com cautela o(s) pedido(s) de intenção de recurso, a(s) proposta(s) de preços e documentação de habilitação exigidas no Edital, a fim de reduzir os riscos. Responsável: [Redacted]

Ações de Contingência

C-01 O Pregoeiro(a) envidará esforços de sua competência para lograr êxito na contratação senão repassará ao Ordenador de Despesas possíveis estratégias paralelas. Responsável: [Redacted]

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

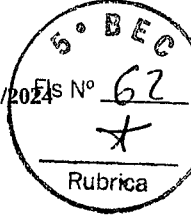
Equipe de Planejamento

[Redacted Signature]
Chefe da 5° BEC

[Redacted Signature]
Adjunto da 4ª Seção do 5° BEC

[Redacted Signature]

EM BRANCO



Anexo V - 5. Designação de Equipe.pdf

EM BRANCO

PREGÃO ELETRÔNICO

90015

CONTRATANTE (160348)
(5º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO)

OBJETO

registro de preços para aquisição de insumos para obra de Jarú

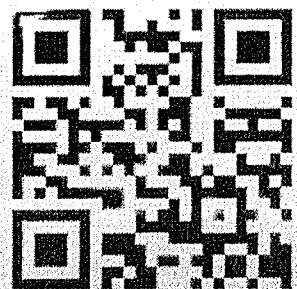
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 4.879.773,29

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
aberto

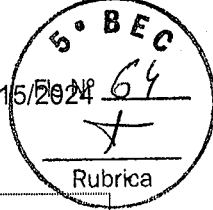
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11. DOS RECURSOS	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



MODELO DE EDITAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024.

(Processo Administrativo nº.64043.001301/2024-12)

Torna-se público que o 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (5º BEC), por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada na Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-60, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de insumos para obra de Jarú a cargo do 5º BEC conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. *Para os itens 7, 8, 9 e 10 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
- 3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.8.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

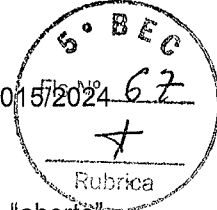
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estipulado no Termo de Referência (anexo I deste Edital).
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1%(um)por cento*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.21.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. *Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.***
- 6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];



7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.8.1. conter vícios insanáveis;
- 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das

Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

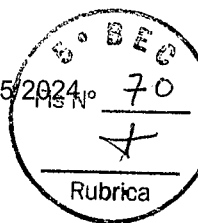
7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico pelo e-mail salc5bec@gmail.com.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.6. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

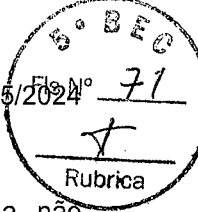
8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



- 8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 04 (quatro) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

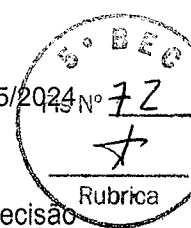
11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

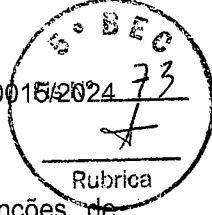
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: pelo e-mail salc5bec@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Av. Rogério Weber, bairro militar, Nr 1, Porto Velho-RO, CEP: 76804-604, seção de aquisições licitações e contratos – SALC.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

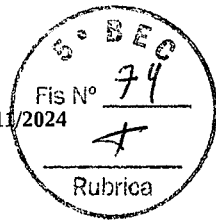
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) e endereço eletrônico concp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Rogério Weber, 01, Bairro Militar, Porto Velho - RO, CEP 76804-604 (setor de licitações), Tel. (69) 3224-1459, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de preço

Município de Porto Velho, RO de 24 de abril de 20


Ordenador de Despesas – 5º BEC



Ata de Registro de Preços 11/2024

Informações Básicas

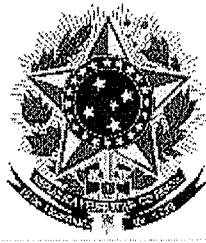
Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2024	160348-5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	[REDACTED]	25/04/2024 10:27 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90029/2023	64043.003038/2024-04

1. Do objeto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, com sede na Av. Rogério Weber, 01 Bairro Militar, na cidade de Porto Velho /Estado RO, CEP 76804-604, inscrito(a) no CNPJ /MF sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada em 12 de junho de 2023 no D.O.U nº 109, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90015/2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64043.003038/2024-04, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições

previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de insumos para atender as necessidades do Destacamento de Jaru-Ro, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1. do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90015/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

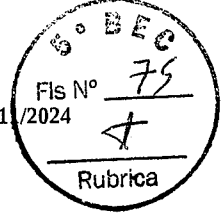
3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. 3.1 O órgão gerenciador será o 5º BATALHÃO D E ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC.
2. 3.2 Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. 4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

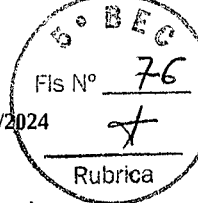
5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.
4. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.
6. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.
8. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.
10. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 11.
12. 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 13.
14. 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 15.
16. 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 17.
18. 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 19.
20. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 21.

22. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 23.
24. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 25.
26. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 27.
28. 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
29. 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 30.
31. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 32.
33. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 34.
35. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 36.
37. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 38.
39. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 40.
41. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 41.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 41.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas



Ordenador de Despesas – 5º BEC

Anexo

Cadastro Reserva



Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/04/2024 às 10:27:10.



Contrato 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	160348-5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	[REDACTED]	25/04/2024 14:39 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90029/2023	64043.001301/2024-12

1. Cláusula primeira - do objeto



MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

Processo Administrativo nº 64043.001301/2024-12)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
 FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
 (A) E

A União União por intermédio do 5º BATALHÃO D E ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 5º BEC, com sede na Av. Rogério Weber, 01 Bairro Militar, na cidade de Porto Velho /Estado RO, CEP 76804-604, inscrito no CNPJ sob o nº 07.556.867/0001-77, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas

....., nomeado(a) pela Portaria nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada em 12 de junho de 2023 no D.O.U nº 109, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 664043.001301 /2024-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de insumos para atender as necessidades do destacamento de Jaru -RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

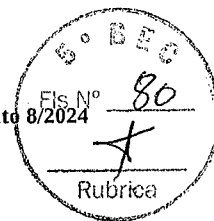
1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. Cláusula décima - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 22 (vinte e dois) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 22% (vinte dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. 2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

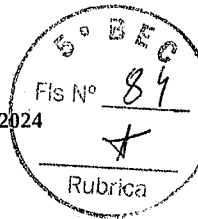
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



17. Cláusula décima sétima - foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO


TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

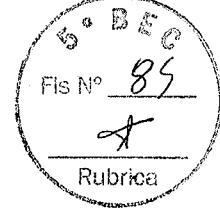
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/04/2024 às 14:39:22.

EM BRANCO



ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS – Modelo (PAPEL TIMBRADO)

SR. Pregoeiro do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

A Empresa _____ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc), ____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representado por _____, abaixo assinada, propõe ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, os valores abaixo, referente à aquisição de Pedra de Mão, conforme características mencionadas no item 1,1 do Termo de Referência, anexo I, **DECLARANDO AINDA**, sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento da legislação concernente às licitações no âmbito do Exército Brasileiro e o teor do Edital do referido Pregão, subordinando-se ao contido no mesmo, cujos dispositivos reconhece, para todos os efeitos, terem caráter contratual.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Data:
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 90015/2024
UNIDADE GERENCIADORA: 160348
Validade de proposta: 60 (sessenta) dias
Local da Entrega: Conforme Termo de Referência
Processo: 64043.001301/2024-12

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Estado:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA

Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Estado:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
Conta:

Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	xxxxx			0,00	0,00
Valor Total estimado					

a Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta licitação;

b Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (função na empresa), como responsável legal desta empresa;

e A entrega do material deverá ser realizada de forma integral, no Almoxarifado Unidade supramencionada de 2ª a 5ª feira das 09:30h às 12h e das 13h30 às 16h30 ou às 6ª feiras das 8h às 12h.

d Nos valores estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, direitos trabalhistas e seguro, que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a comercialização dos produtos.

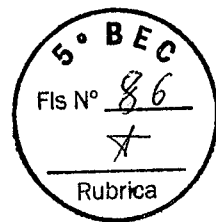
e Como representante da empresa identificada abaixo, **ASSUMO O COMPROMISSO** de que ao apresentar proposta de preços para o referido pregão:

f Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa { OBRIGATÓRIO }

CPF ou RG

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**

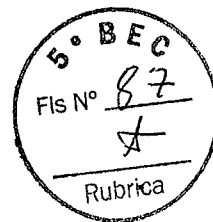
**CERTIFICADO QUE O OBJETO LICITADO NÃO SE ENQUADRA COMO BEM
DE LUXO**

Certifico para os devidos fins que o objeto desta licitação, aquisição de insumos de obra para a Operação Jaru, não se enquadra como bem de luxo, conforme Art. 20 da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 10818/21.

Porto Velho, 25 de abril de 2024.

Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

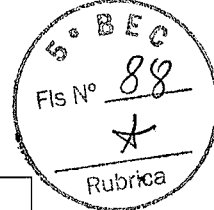
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

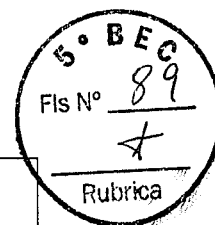
VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a	Indicação do local do
---------------------------------------------------------	----------------------------	------------------------------

	exigência?	processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	02
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Não	10
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	04
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	Sim	09
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	41 a 43
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Sim	14 a 15
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	Sim	12
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	33 a 40
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	33
Há Análise de Riscos? ¹¹	Sim	59 a 61
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	37
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	19 a 31
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁵	Sim	31
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	08
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de	Sim	



planejamento da Administração? ¹⁷		
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁸	Sim	19
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁹	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Não se aplica	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²⁰	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²¹	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²²	Sim	08
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²³	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁴	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁵	Sim	08
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	64
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁶	Sim	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁷	Não	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁸	Não	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁹	Sim	48
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³⁰	Sim	48
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³¹	Sim	48
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³²	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³³	Sim	48
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁴	Sim	48



Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁵	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁶	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁷	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁸	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁹	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴⁰	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴¹	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴²	Sim	63
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴³	Não se aplica	

Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁴	Resposta	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	--

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁵	Sim	86
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁶	Sim	63
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁷	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁸	Sim	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁹	Sim	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁵⁰	Sim	
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Sim	12
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Sim	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵¹	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵²	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵³	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às	Não se aplica	

necessidades da Administração? ⁵⁴		
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁵	Sim	


AGENTE DE CONTRATAÇÃO

¹ ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

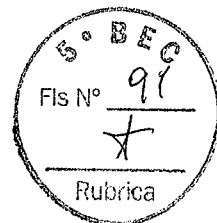
“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER

OFÍCIO Nº 016/24 – SALC/5º BEC

Porto Velho, RO, 29 de abril de 2024.

Ao Senhor
REGIS PARISI LEGRAMANTI
Advogado da União
Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia
ejuro.digital@agu.gov.br

Assunto: **Análise Jurídica**

NUP/Processo nº 64043.000665/2024-85

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o artigo 18 Lei n. 14.133, de 2021 c/c artigo 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

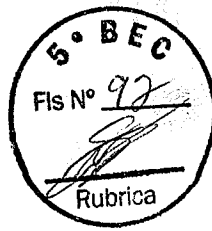
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Assunto/Objeto: Aquisição de materiais insumos para obra de Jaru-RO, para atender o 5º Batalhão de Engenharia de Construção.	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:	
x	AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.
	SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.
	SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.
	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
	SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS - São aqueles que têm como escopo a obtenção de serviços/atividades específicos/as em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros.
	CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.
DATA LIMITE: 15/05/2024	
E-mail: salc5bec@gmail.com	
Telefone: -	

Valor: R\$ 4.879.773,29 (quatro milhões oitocentos e setenta e novem mil setecentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos)	Modalidade: Pregão eletrônico SRP
Data de abertura do processo original: 25/04/2024	
Motivo da remessa: <input checked="" type="checkbox"/> análise e aprovação de minutas nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, para emissão de parecer jurídico. <input type="checkbox"/> consulta/remessa	

MODELOS DA AGU
EDITAL:
Foi adotado? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
Qual o modelo utilizado: Pregão Compras: Maio de 2023
Não houve alterações
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA:
Foi adotado? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
Qual o modelo utilizado: Pregão Compras: Dezembro de 2023
Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação: Não houve
CONTRATO: Foi adotado? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
Qual o modelo utilizado: Pregão Compras: Maio/2023
Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação: Não houve
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Foi adotado? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
Qual o modelo utilizado: Pregão Compras: Maio/2023
Indicar alterações das minutas com respectivos itens e motivação: Não houve
Lista de Verificação: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21 Atualização: Dezembro/2022

Atenciosamente,

Ordenador de Despesas do 5º BEC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
ADV-SUMÁRIO

NOTA n. 00051/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64043.001301/2024-12

INTERESSADOS: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

1. Retornam à esta e-CJU/Aquisições, o processo administrativo acima referido, a pedido, conforme consta do Parecer nº 00008/2024/CJU-RO/CGU/AGU (seq.4), para revisão dos procedimentos adotados e das justificativas técnicas pertinentes.

Neste sentido, verifica-se que o Assessorado atendeu todas as recomendações da CJU-RO, quanto ao saneamento do processo, conforme apontamentos jurídicos juntados nas sequências 8 e 9), as quais reputamos.

3. Diante deste quadro, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, **conclui-se pela inexistência de óbices legais** ao prosseguimento do presente processo, opino, portanto, pela **viabilidade da contratação**.

À consideração superior.

Nova Lima, 04 de maio de 2024.

[Redacted Signature]

ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043001301202412 e da chave de acesso faf614a9



Documento assinado eletronicamente por [Redacted] com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1489624004 e chave de acesso faf614a9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [Redacted] com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-05-2024 09:13. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE CONSULTOR JURÍDICO

PARECER n. 00008/2024/CJU-RO/CGU/AGU

NUP: 64043.001301/2024-12

INTERESSADOS: 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE PVH/RO
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: PREGÃO CUJO VALOR SEJA IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 14.133/21; Decreto nº 11.462/23. Limites de contratação previstos no Decreto nº 10.193/19. Da modalidade de licitação e do enquadramento no SRP. Critérios de sustentabilidade. Tratamento diferenciado em favor de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Regularidade formal do processo. Análise das Minutas. Viabilidade da contratação condicionada ao cumprimento das recomendações.

I. RELATÓRIO:

1. O 5º Batalhão de Engenharia de Construção submete a esta Consultoria Jurídica, para prévio exame e parecer, nos termos do §1º do art. 53 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 11, VI, "a" da Lei Complementar nº 73/93, procedimento administrativo referente a pregão eletrônico, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de insumos para atender as obras no município de Jaru/RO, no valor total estimado de R\$ 10.585.620,53.
2. Em face da urgência e tendo em vista a relevância do objeto, faz-se a distribuição dos presentes autos no âmbito desta Consultoria Jurídica da União no Estado de Rondônia, nos termos do art. 13, inciso II, da Portaria Normativa AGU nº 72, de 07 de dezembro de 2022.
3. Os autos, digitalizados em PDF e inseridos no Sapiens, contêm:
 - a. Autuação do processo (fl. 03)
 - b. Autorização para a abertura do procedimento licitatório (fl. 06)
 - c. Documento de formalização da demanda (fls. 09/11)
 - d. ETP (fls. 13/18)
 - e. Aprovação do ETP (fl. 19)
 - f. Memória de cálculo da necessidade anual (fls. 12/14)
 - g. Matriz de gerenciamento de riscos (fls. 31/32)
 - h. Pesquisas de preços (fls. 35/49)
 - i. Nota técnica (fls. 49/50)
 - j. Designação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 56)
 - k. Designação da equipe de planejamento da contratação (fl. 57)
 - l. Justificativa para não abertura da IRP (fl. 58)
 - m. Justificativa para utilização do SRP (fl. 59)
 - n. Certificação de atendimento do princípio de segregação de funções (fl. 60)
 - o. Declaração de que o certame consta no plano anual de contratações (fls. 61/62)
 - p. Minuta do edital (fls. 65/86)
 - q. Termo de referência (fls. 89/103)
 - r. Aprovação do termo de referência (fls. 104, 106/107)
 - s. Minuta da ata de registro de preços (fls. 109/112-v)
 - t. Minuta de contrato (fls. 115/120-v)
 - u. Lista de verificação (fls. 130/135)

4. É o relatório.

II. ANÁLISE:

II.1. Finalidade e abrangência do parecer jurídico.

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

6. A função da Consultoria Jurídica da União é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, recomenda que “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

9. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

10. Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a priori, óbice ao desenvolvimento do processo.

11. Por fim, em relação à atuação desta Consultoria Jurídica é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.2. Limites de contratação previstos no Decreto nº 10.193/19.

12. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/19, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal, donde se destaca a previsão contida em seu art. 3º.

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;



II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado, e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

13. No caso dos autos, considerando o valor total estimado da presente contratação, **recomenda-se** a escorreita observância das normas acima descritas --- ou das que lhes tenham sucedido ou venham a suceder no que tange à disciplina da matéria ---, providenciando-se a autorização, quanto à celebração de futuro contrato, da autoridade competente, quando for o caso.

II.3. Da modalidade de licitação e do enquadramento no SRP.

14. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21.

15. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

16. Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666/93, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133/21, motivo pelo qual merece ser observado.

17. O procedimento licitatório em comento tem por escopo a eventual aquisição de bens classificados pelo órgão gerenciador como “comuns”, conforme se depreende do item 1.6 do Termo de Referência.

18. Atestada a natureza comum dos bens pretendidos, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/21, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

19. Ademais, segundo o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/21, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

20. No que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços (SRP), o art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/21, admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

21. Importante ressaltar que é o Decreto nº 11.462/23, que regulamenta o SRP. Seu artigo 3º, a seguir transcrito, enumera as situações nas quais poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de

serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

22. No presente caso, consta que a contratação se enquadra nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 11.462/23, de forma a justificar a utilização do SRP (fl. 59).

II.4. Critérios de sustentabilidade.

23. O art. 5º da Lei nº 14.133/21 prevê que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

24. Destaca-se que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma faculdade, mas um dever legal imposto ao gestor público nas contratações, como o de garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa.

25. Assim, devem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade que viabilizem o julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, sem frustrar a competitividade.

26. A Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG trouxe a necessidade de prévio planejamento da contratação. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada, bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, SLTI/MPOG.

27. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

28. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto. Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

29. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nas aquisições e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado e as características próprias de cada tipo de aquisição.

30. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no já mencionado Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª edição – 2022), disponível no site da AGU.

31. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação.” (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)



32. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

33. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

34. No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado prescreveu critérios de sustentabilidade no ETP e também no Termo de Referência.

II.5. Tratamento diferenciado em favor de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

35. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. Previsão equivalente consta também do art. 6º do Decreto 8.538/15.

36. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

37. Já em relação aos demais itens cuja estimativa de gasto supera os R\$ 80.000,00, o art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538/15, prescrevem que, em se tratando de aquisição de bem de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

38. Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

a) Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e

b) Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

39. De acordo com o Decreto nº 8.538/15, §2º de seu art. 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

40. O §3º prevê, ainda, que se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

41. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das

cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00, já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I).

42. Tal entendimento consta do Parecer nº 2/2021/CNLCA/CGU/AGU da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral, do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

43. Note-se, entretanto, que a adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria Lei Complementar nº 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

44. No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto nº 8.538/15, estabelece que os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas em seu art. 10, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

45. No caso dos autos, a tabela do termo de referência indica que a licitação é dividida em um grupo único, formado por 5 itens, e por mais 27 itens isolados. O grupo possui valor acima de R\$ 80.000,00. Quanto aos itens isolados, há itens com valores acima e itens com valores abaixo de R\$ 80.000,00.

46. Conforme item 3.5 da minuta do edital, o órgão destinou os itens com valores iguais ou inferiores ao teto de R\$ 80.000,00, à participação exclusiva de ME, EPP e equiparada.



47. Por consequência, o grupo único e os demais itens isolados com valores acima do teto de R\$ 80.000,00, foram destinados à ampla participação.

48. **Todavia, s.m.j., para grupo único e os demais itens isolados com valores acima do teto de R\$ 80.000,00, o órgão não fez a reserva de cotas de até 25% para contratação de ME, EPP e equiparadas. Portanto, caso se tratem de bens de natureza divisível, deverá o órgão fazer essa reserva de cotas. Lembrando que a reserva de cotas de até 25% somente poderá ser afastada se os bens licitados não forem de natureza divisível ou quando incorrer em uma das hipóteses do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006, ou art. 10, do Decreto nº 8.538/15, devendo ser justificado nos autos. Fora dessas situações, o tratamento diferenciado é exigência prevista em lei.**

II.6. Da regularidade processual.

49. A Lei nº 14.133/21, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

50. O artigo 18 da Lei nº 14.133/21, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

51. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

52. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive pode se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

53. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

a) Do planejamento da contratação (Documento de Formalização de Demanda; designação de equipe de planejamento, Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos).

54. A IN SEGES/MP nº 05/17 --- aplicável analogicamente às licitações visando a aquisição de bens, no que cabível ---, prevê que a elaboração de *documento para formalização de demanda* e a *designação formal da equipe de planejamento* constituem procedimentos iniciais a serem adotados no âmbito do planejamento da contratação (art. 21, incisos I e III), a qual, por sua vez, consiste nas seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência.

55. Ainda que não haja previsão específica relativa à licitação para aquisição de bens, é recomendável a elaboração do documento de formalização da demanda, por tratar-se de pressuposto indispensável à elaboração dos Estudos Preliminares.

56. De acordo com o art. 30, §2º da IN SEGES nº 05/2017, os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

57. No presente caso, constam dos autos o documento de formalização de demanda (fls. 09/10), o mapa de gerenciamento de riscos (fls. 31/32), o ato de designação formal da equipe de planejamento da contratação (fl. 57).

58. Já o Estudo técnico preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência (art. 6º, inciso XX, da Lei n. 14.133/21, c/c art. 3º, I, da Instrução Normativa nº 58/2022).

Lei 14.133/21

Art. 18 (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

59. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

60. Além das exigências da Lei nº 14.133/21, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

61. No presente caso, consta no processo o ETP (fls. 13/18) e respectiva aprovação (fl. 19). Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/21, e do art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022.

62. Ademais, consta no processo que o do item 2.2 do Termo de Referência e fls. 61/62 a informação de que "o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual", conforme detalhamento ali especificado.

b) Da solicitação/requisição do objeto.

63. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 254/2004 – Segunda Câmara, entendeu como necessário constar, em todos os processos de licitação, uma solicitação/requisição do objeto como documento inicial em processos de aquisição, uma vez que retratam a necessidade dos setores da unidade.

64. No caso dos autos, consta o documento de formalização da demanda, com solicitação do objeto, conforme condições, quantidades e exigências que especificam (fls. 09/11).

c) Autorização para abertura da licitação.

65. Consta a autorização do Ordenador de Despesa do órgão para a abertura da presente licitação (fls. 06 e 106/107).

d) Da especificação do objeto.

66. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

67. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

68. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou

singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

69. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133/2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

70. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

71. No presente caso, o objeto da licitação foi descrito na tabela do item 1.1 do Termo de Referência. Como a especificação técnica foge das atribuições da CJU/RO, recomenda-se ao órgão diligenciar para que não haja poucas características ou que não sejam muito genéricas, a ponto de não poder se identificar com clareza qual o objeto licitado. De outra sorte, também cabe ao órgão evitar o detalhamento excessivo para que o certame não seja direcionado a uma marca/fabricante/licitante determinado.

72. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

73. O art. 41 da Lei nº 14.133/21, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.

74. Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no art. 42 da Lei nº 14.133/21:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:



I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

75. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/21, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

76. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

77. De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

78. Portanto, caso haja indicação de marca, recomenda-se que o órgão assessorado observe as diretrizes acima mencionadas. Lado outro, na eventual decisão pela vedação de determinada marca ou produto, recomenda-se, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/21, que a restrição seja adequadamente justificada no processo. No presente caso, consta nos itens 4.2 e 4.3 do termo de referência que não há indicação de marcas/modelos e também não há impedimento de marca/produto.

79. **Deverá constar do termo de referência, ainda, eventual exigência compulsória que recaia sobre o produto/bem que se pretende adquirir, evitando impugnações ao Edital. Assim, orienta-se ao órgão assessorado que verifique se os produtos estão sujeitos, por exemplo, a registro obrigatório perante órgão de controle, licenciamento ambiental, certificação compulsória ou avaliação de conformidade regulada pelo INMETRO.**

e) Justificativa da contratação: necessidade/pertinência e quantitativo.

80. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

81. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, inciso I e §1º, inciso I da Lei nº 14.133/21, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

82. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria **necessidade**, portanto, e não de eventuais **soluções** a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/21, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

83. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/15, a ser interpretado em consonância com a Lei nº 14.133/21, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (art. 11, inciso I, Lei n. 14.133/21).

84. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

85. Por outro lado, a justificativa também deve compreender os *quantitativos* estimados, em bases condizentes com o consumo/utilização prováveis do órgão e aferíveis a partir de documentos que lhe dão suporte, tais como memórias de cálculo, mapas comparativos de consumo, fotografias e outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários.

86. É o que se extrai do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte.

87. Ressalte-se, portanto, que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão (inclusive dos órgãos participantes, se houver), aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe as normas acima citadas.

88. Outrossim, é cediço que muitas vezes o preço do produto pode variar em função da quantidade da aquisição, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar a estimativa adequada para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

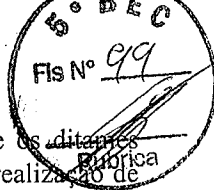
89. No presente caso, nota-se que a justificativa quanto a **necessidade** da contratação foi declinada no ETP (fl. 13) e no documento de formalização da demanda (fl. 09).

90. Já em relação aos *quantitativos*, consta no processo que as quantidades foram estimadas pelo setor técnico do órgão em razão das necessidades para a obra (fl. 15).

91. Em respeito ao princípio da transparência, deve constar nos autos todos os elementos --- memórias de cálculo, documentos que lhe dão suporte etc --- capazes de demonstrar de forma cabal que o quantitativo estimado pelo órgão assessorado condiz com a sua previsão de necessidade, não devendo realizar, em hipótese alguma, aquisições além daquelas estritamente necessárias à completa satisfação do interesse público. Daí a necessidade de sério e prévio planejamento da contratação. A memória de cálculo utilizada para estimar as quantidades consta no processo (fls. 12/14).

92. Ressalte-se que não se está a questionar a necessidade da contratação, ou de seu quantitativo, pelo gestor público. O que se pretende fazer cumprir são os princípios da publicidade, motivação e controle, imperiosos por força da Constituição da República.

f) Pesquisa de preços.



93. Quanto à pesquisa de preços, os parâmetros de pesquisa precisam ser definidos conforme os ditames da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Transcreve-se:

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

94. A verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por parte desta CJU/RO. Não obstante, cabe fixar os parâmetros de legalidade que devem ser observados para a validade da pesquisa de preços. Estabelecer parâmetros de pesquisa visa garantir que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado, evitando distorções que podem acarretar aquisições em valores superfaturados ou licitações desertas.

95. Cabe recomendar que o órgão assessorado atente, quando proceder à consulta dos preços praticados no mercado, para as especificações do objeto, nos moldes do Termo de Referência, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição pretendida.

96. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor.



97. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

98. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666/93, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

99. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexecução ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade. (Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública, FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, n° 116, ago. 2011).

100. No presente caso, constam no processo as pesquisas de preços (fls. 35/49).

101. Na Nota Técnica (fls. 49/50), consta os parâmetros utilizados nas pesquisas e a metodologia para a fixação dos preços referenciais.

102. Pelo que se observou, o parâmetro utilizado para a maioria dos itens foi a ferramenta de pesquisa do Compras.gov.br, que acaba sendo uma pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública (inciso I e/ou II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021).

103. Porém, para os itens 16, 17, 18, 19, 24, 25, 26 e 30, consta que foram utilizados os preços de referência das tabelas SICRO-RO e SINAPI-RO, tendo o órgão justificado que utilizou tais parâmetros para que os referidos itens tivessem seus valores em conformidade com o mercado do Estado, evitando distorções que poderiam ocorrer nos preços em razão do alto valor de frete/transporte (inciso III do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021). Ou seja, segundo a justificativa do órgão, utilizou-se os preços de referência das tabelas SICRO-RO e SINAPI-RO, por entender que são mais vantajosos para a Administração no presente caso. Além disso, como se trata de insumos que serão aplicados e utilizados diretamente em obra de engenharia que se encontra em andamento, entende-se como possível a utilização de tais referenciais (DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013)

104. Com exceção dos itens que utilizaram as tabelas SICRO-RO e SINAPI-RO como referência, os demais itens constam com o mínimo de 3 pesquisas de preços.

105. Repita-se, que a verificação material e análise crítica dos preços pesquisados e utilizados como referência são de inteira responsabilidade do órgão contratante, não cabendo a esta Consultoria Jurídica nada mais do que dar os contornos jurídicos das pesquisas de preços e análise de mercado, como foi feito neste tópico.

g) Previsão de recursos orçamentários.

106. Conforme se extrai do *caput* do artigo 18 da Lei nº 14.133/21, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

107. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o art. 10, inciso IX, da Lei 8.429/92, e o art. 105, da Lei nº 14.133/21:

Lei 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

108. Tal declaração deve consignar a indicação da respectiva rubrica que identifica a dotação orçamentária (especificar a unidade gestora, classificação da despesa, itens da despesa, programa de trabalho, plano interno, espécie de empenho), devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas, e acompanhada da respectiva ficha SICAF (art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e art. 80, § 1º, do Decreto-lei nº 200/67).

109. Contudo, em conformidade com o art. 17, do Decreto nº 11.462/23 e a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, na licitação para registro de preços, é no momento da contratação que deverá ser comprovada nos autos a necessária indicação da dotação orçamentária, devendo o responsável zelar pelo seu atendimento, nos termos acima delineados.

110. Cabe também alertar para que, caso se trate de **criação ou expansão de ação governamental** que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

h) Da intenção de registro de preços – IRP.

111. O órgão gerenciador, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, deverá realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação (arts. 9º e 10º do Decreto nº 11.462/23).

112. No presente caso, o órgão assessorado apresentou justificativa para não abertura/divulgação da IRP (fl. 58).

i) Da lista de verificação da AGU.



113. Consta no processo (fls. 130/135).

j) Designação de agentes públicos.

114. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/21, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei.

115. O Decreto nº 11.246/22, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos. O art. 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos.

116. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, do Decreto nº 11.246/22, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

117. No caso concreto, os documentos que integram o planejamento da contratação apontam para o atendimento às regras citadas acima. Também consta no processo a designação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 56), da equipe de planejamento da contratação (fl. 57) e do Ordenador de Despesas (fls. 53/54). O órgão também certifica o atendimento ao princípio de segregação de funções (fl. 60).

II.7. Análise das minutas.

a) Termo de Referência.

118. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21.

119. Ademais, a Instrução Normativa Seges/ME nº 81/2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

120. No presente caso, o Termo de Referência foi devidamente juntado aos autos (fls. 89/103) e aprovado pela respectiva autoridade competente (fls. 104, 106/107). Apesar de se tratar de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes, mormente em se considerando que seguiu em sua formulação o modelo disponibilizado pela AGU.

121. **Orienta-se tão somente o seguinte - Notamos que tanto o termo de referência quanto o ETP trazem regras e prazos para recebimento dos materiais. Apenas orientamos para que o órgão se certifique de não haver divergências entre as regras e prazos previstos nos diferentes documentos, a fim de se evitar confusões futuras.**

b) Minuta de Edital.

122. O art. 25, da Lei nº 14.133/21, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

123. No caso presente, a minuta do edital foi juntada ao processo (fls. 65/86). Verifica-se que foi adotado o modelo nacional elaborado pela CGU/AGU, para o procedimento de pregão eletrônico para registro de preços para compras, motivo pelo qual opina-se pela sua aprovação.

124. **A título de aperfeiçoamento, orienta-se tão somente o seguinte:**

a) Para o item 1.2, sugere-se a seguinte redação:

1.2. A licitação será dividida em um grupo único, este formado por 5 itens, e por mais 27 itens individuais, conforme tabela constante do Termo de Referência. De acordo com seu interesse, o licitante poderá participar do grupo único e de quantos itens individuais forem de seu interesse.

Caso decida por participar do grupo único, deverá oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

b) Excluir os itens 7.7, 7.7.1, 7.7.2, 7.12.2, 7.12.3, 7.12.4 e 7.12.5, pois tratam de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

c) *Minuta da ata de registro de preços.*

125. A minuta da Ata de Registro de Preços foi devidamente juntada aos autos (fls. 109/112-v), tendo o órgão assessorado adotado a minuta padrão da Advocacia-Geral da União, motivo pelo qual opina-se pela sua aprovação.

d) *Da minuta de contrato ou instrumento substitutivo.*

126. O art. 92 da Lei nº 14.133/21, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o art. 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

127. No presente caso, a minuta contratual foi devidamente juntada aos autos (fls. 115/120-v), tendo o órgão assessorado adotado a minuta padrão da Advocacia-Geral da União, motivo pelo qual opina-se pela sua aprovação.

128. Recomenda-se tão somente o seguinte:

- a) excluir os itens 2.2, 2.3 e 2.4, pois tratam de fornecimentos contínuos, o que parece não ser o caso dos autos; e
- b) manter os itens 9.18 a 9.22, somente se tratar de aquisição de bens com prestação de serviços acessória.

II.8. Da publicidade e do prazo para abertura da sessão pública.

129. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/21.

130. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/21.

III. CONCLUSÃO:

131. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, e em atendimento ao que estabelece o §1º do art. 53 da Lei nº 14.133/21, conclui-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do feito, condicionada ao atendimento das recomendações do presente Parecer, em especial aquelas declinadas nos itens 48, 71, 79, 121, 124 e 128.

132. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99), será possível dar-se o prosseguimento do processo.

133. Não é necessário que o presente processo seja reencaminhado à Consultoria Jurídica para avaliação das alterações introduzidas em razão do presente parecer, diante da Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 05: *“Não é função do Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronunciar-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas. Sempre que necessário, o conteúdo de alteração de cláusulas editalícias ou contratuais deve ser sugerida pelo Advogado Público.”*




134. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às leis que regem a matéria. Além disso, registra-se que o presente parecer está sendo emitido condicionalmente em respeito à Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 31/2023, por tratar-se de providências que não impedem a manifestação conclusiva acerca da regularidade jurídica do ato. Toda vez que o Advogado da União signatário não assume qualquer responsabilidade quanto às justificativas ou providências a serem formalizadas, nem quanto à regularidade jurídica do ato, caso tais justificativas ou providências não sejam tempestivamente formalizadas, ou o sejam em desacordo com as estritas premissas apontadas no presente parecer.



135. Nos termos do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

136. É o parecer, s.m.j. Restituam-se os autos ao ilustre órgão assessorado.

Porto Velho, 01 de março de 2024.


Advogado da União
Consultor Jurídico da União no Estado de Rondônia

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64043001301202412 e da chave de acesso faf614a9

Documento assinado eletronicamente por  com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1425062358 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): , com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-03-2024 18:10. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER




CERTIFICADO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO

1. Em atenção às ressalvas constantes no PARECER n. 00008/2024/CJU-RO/CGU/AGU, de 01 de Março de 2024, referente ao Processo SRP 90015/2024 que tem como objeto a aquisição de insumos para atender as necessidades do Destacamento de Jaru-Ro, foram tomadas as seguintes providências:

Nº Item	Item do Parecer da AGU	Responsável	Providências
1	48	Equipe de Planejamento	Foi realizada a justificativa recomendada e anexada ao processo.
2	71	Equipe de Planejamento	A equipe de planejamento confirma que as descrições dos itens citados na tabela do item 1.1 do Termo de Referência, possuem as características e detalhes que atendem as necessidades da Administração desta UASG, certificando que não há direcionamento a uma marca/fabricante/licitante determinado.
3	79	Equipe de Planejamento	A equipe de planejamento aponta que as referidas orientações, apresentam-se no item 4 do TR requisitos da contratação, atendendo assim as referidas recomendações.
4	121	Equipe de Planejamento	A equipe de planejamento confirma que não há divergências nas regras e prazos para recebimento dos materiais, estando alinhadas entre ETP e TR.
5	124	SALC	Foi acatada na sua totalidade a sugestão de redação para aperfeiçoamento do objeto no item 1.2 do Termo de Referência. Foram acatadas as recomendações e excluídos os itens 7.7, 7.7.1, 7.7.2, 7.12.2, 7.12.3, 7.12.4 e 7.12.5 referente à contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
6	128	SALC	Foram acatadas as recomendações na sua totalidade, foram excluídos os itens 2.2, 2.3 e 2.4 e itens 9.18 a 9.22 na minuta de contrato.

Quartel em Porto Velho-RO, 06 de abril de 2024.

2. Diante do exposto, sou de parecer que as providências tomadas pela Administração atenderam as ressalvas e que o processo encontra-se corrigido e dessa forma **AUTORIZO** o prosseguimento ao certame licitatório.


Ordenador de Despesas do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

EM BRANCO

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - UASG 160350

Nº Processo: 64012001998202499. Objeto: Aquisição de água mineral natural, sem gás, para emprego na Operação de Desintrusão de Terra Indígena Karipuna - 2024. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 10/05/2024 das 09h30 às 11h45 e das 13h30 às 16h20. Endereço: Rua Duque de Caxias, 935, Caiari - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160350-5-90008-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 10/05/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/05/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Conforme Edital e seus anexos. Dúvidas ou informações entrar em contato através do e-mail: salc17blogs@gmail.com.

IVAN TELESFLOR DOS SANTOS DELOLMO
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/05/2024) 160350-00001-2024NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160349

Número do Contrato: 4/2023.

Nº Processo: 64315.002285/2023-57.
 Pregão Nº 7/2023. Contratante: COMANDO DA 17 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 02.251.574/0001-68 - TSI COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS ME LTDA. Objeto: Contratação do serviço de outsourcing de impressão(monocromática). Vigência: 26/04/2024 a 26/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 37.635,96. Data de Assinatura: 26/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/04/2024).

COMANDO DE FRONTEIRA DE RONDÔNIA / 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2024 - UASG 160346

Nº Processo: 64268.001820/2024-46.
 Dispensa Nº 10/2024. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS. Contratado: 09.337.446/0001-80 - ROLIM NET SERVICOS & INTERNET LTDA. Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de Internet cabeada para atender as necessidades das áreas de lazer e hotéis de trânsito do comando de fronteira rondônia/6º batalhão de infantaria de selva..
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 29/04/2024 a 29/04/2025. Valor Total: R\$ 6.594,00. Data de Assinatura: 29/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/05/2024).

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 - UASG 160348

Nº Processo: 64043001301202412. Objeto: Aquisição de insumos para atender as necessidades do Destacamento Jaru.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 10/05/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av Rogério Weber 01 - Bairro Militar, - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-90015-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 10/05/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/05/2024 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JONAS SANTOS SILVA JUNIOR
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 08/05/2024) 160348-00001-2024NE000001

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2024 - UASG 160353

Nº Processo: 64044.000387/2023-90.
 Pregão Nº 16/2023. Contratante: 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 18.928.942/0001-08 - PR SERVICOS DE REFORMA PREDIAS LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de grandes insumos, para o 6º batalhão de engenharia de construção..
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 11/03/2024 a 11/03/2025. Valor Total: R\$ 10.857,00. Data de Assinatura: 11/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/05/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2024 - UASG 160353

Nº Processo: 64044.004045/2023-24.
 Pregão Nº 21/2023. Contratante: 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 41.333.783/0001-02 - C DE S PINHEIRO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de concreto usinado, para o 6º batalhão de engenharia de construção..
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 11/03/2024 a 11/03/2025. Valor Total: R\$ 320.716,90. Data de Assinatura: 11/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/05/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - UASG 160353

Nº Processo: 64044000588202453. Objeto: Aquisição de Botes pneumáticos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 10/05/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h59. Endereço: Av Cap Ene Garcez, 1037 - Mecejana, Mecejana - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/160353-5-90005-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 10/05/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/05/2024 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CADSON DE SOUZA BARBOZA
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 08/05/2024) 160353-00001-2024NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 160353

Nº Processo: 64044001146202424. Objeto: Aquisição de grandes insumos. Total de Itens Licitados: 161. Edital: 10/05/2024 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av Cap Ene Garcez, 1037 - Mecejana, Mecejana - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/160353-5-90014-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 10/05/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/05/2024 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CADSON DE SOUZA BARBOZA
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/05/2024) 160353-00001-2024NE000001

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 6/2024 - UASG 160171

Nº Processo: 64046009826202212.
 Pregão Nº 10/2023. Contratante: 8º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 19.560.627/0001-25 - FILGUEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. Objeto: Serviço de sinalização horizontal e vertical na operação matapi.
 Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 03/01/2024 a 03/01/2025. Valor Total: R\$ 636.278,17. Data de Assinatura: 03/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/05/2024).

12ª REGIÃO MILITAR

CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2024 - UASG 160008 - CE CMA

Nº Processo: 64203.003176/2023-14.
 Concorrência Nº 1/2023. Contratante: CENTRO DE EMBARCACOES DO COM.MIL.DA AMAZONIA. Contratado: 05.204.780/0001-05 - ESTALEIRO BIBI EIRELI. Objeto: contratação de obra de engenharia para construção de embarcação do tipo dique flutuante
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 15/04/2024 a 15/04/2025. Valor Total: R\$ 3.500.000,00. Data de Assinatura: 15/04/2024. Por não ter sido publicado em data oportuna.

(COMPRASNET 4.0 - 08/05/2024).

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2023 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.013584/2022-96.
 Pregão Nº 2/2023. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS. Contratado: 26.738.897/0001-49 - EVANCLEY S. DE MELO. Objeto: Prestação de serviço de desratização e de controle de pombos e morcegos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.
 Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 07/05/2024 a 07/05/2025. Valor Total: R\$ 15.000,00. Data de Assinatura: 07/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/05/2024).

12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 - UASG 160018

Nº Processo: 64156002291202465. Objeto: Aquisição de material permanente para as atividades de suprimento do Depósito Classe II do 12º BSUP.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 10/05/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Marechal Bittencourt, 55 - Bairro Compensa I, Santo Antonio - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160018-5-90001-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 10/05/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/05/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANDRE LUIS GOUVEIA NEVES
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/05/2024) 160018-00001-2023NE000523

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 - UASG 160018

Nº Processo: 64156007081202382. Objeto: Aquisição de material de alojamento para o 12º BSUP. . Total de Itens Licitados: 2. Edital: 10/05/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Marechal Bittencourt, 55 - Bairro Compensa I, Santo Antonio - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160018-5-90002-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 10/05/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/05/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANDRE LUIS GOUVEIA NEVES
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/05/2024) 160018-00001-2024NE000523

COMANDO MILITAR DO LESTE
BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA
BASE ADMINISTRATIVA DA BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 160296

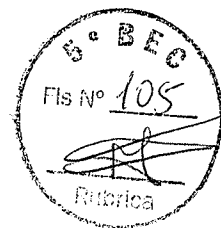
Nº Processo: 65468012359202382. Objeto: Pregão eletrônico para eventual contratação de empresa especializada em manutenção dos capacetes da Brigada de Infantaria Para-quedista.. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 10/05/2024 das 09h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Gen. Benedito da Silveira, S/n - Vila Militar, Vila Militar - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160296-5-90014-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 10/05/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/05/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANDRE LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS
 Aux da Salc

(SIASGnet - 09/05/2024) 160296-00001-2024NE000001



EM BRANCO

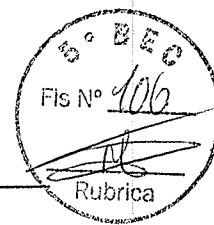


PREGÃO ELETRÔNICO SRP 90015-2024

O 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (5ºBEC) torna PÚBLICO, que está instaurada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 90015/2024, tipo menor preço, critério de julgamento Maior Desconto **OBJETO:** Aquisição de insumos para obra de Jarú, para atender as necessidades do 5º BEC. Edital disponível a partir de 10 de maio de 2024, no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou na SALC do 5º BEC. **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** 22 de maio de 2024 às 08:30h (horário de Brasília)



EM BRANCO



SOLIMÕES LTDA

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS

SR. Pregoeiro do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

A empresa SOLIMÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 45.919.060/0001-40, localizada na endereço completo com CEP: Avenida Lauro Sodre, nº: 1108 – Bairro Olaria - Porto Velho – RO, CEP: 76.801-284 por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1412193 SESDC/RO e do CPF nº 029.350.272-21. abaixo assinada, propõe ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, os valores abaixo, referente à aquisição a aquisição de Insumos para atender as necessidades do Destacamento Jaru sob responsabilidade do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme características mencionadas no Item 1.1 do Termo de Referência, anexo I, DECLARANDO AINDA, sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento da legislação concernente às licitações no âmbito do Exército Brasileiro e o teor do Edital do referido Pregão, subordinando-se ao contido no mesmo, cujos dispositivos reconhece, para todos os efeitos, terem caráter contratual.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Data: 21/05/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 90015/2024
UNIDADE GERENCIADORA: 160348
Validade de proposta: 60 (sessenta) dias
Local da Entrega: Conforme Termo de Referência
Processo: 64043.001301/2024-12

Razão Social da Empresa: SOLIMÕES LTDA
CNPJ: 45.919.060/0001-40 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0000006303099
Endereço Completo com CEP: Avenida Lauro Sodré, nº: 1108 – Bairro Olaria - Porto Velho – RO, CEP: 76.801-284
Banco: Conta Corrente nº 992288-7 Agência nº 0663 Banco: ITAÚ
Responsável : JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA
Telefone: (69) 99378-5558
E-mail: jatobacs@gmail.com
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
CPF: 029.350.272-21
RG: 1412183 SESDC RO
RUA DOM CASMURRO, Nº 35000, PEDRINHAS, CEP: 76801-432
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO (x)

Grupo	Item	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado	Marca/Fabricante	Modelo/Versão	Estimado	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	6	AREIA, TIPO GROSSA - Diâmetro classificado entre 0,6 mm a 2,0 mm. Local de Entrega: Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3", na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU)	IN NATURA	IN NATURA	4630.0000	4.630,0000	114,0000	527.820,0000

(Quinhentos e vinte e sete mil e oitocentos e vinte reais)

- a) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta licitação;
- b) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sra. JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA, Carteira de identidade nº 1412183 SESDC RO, CPF nº 029.350.272-21, Sócia Proprietária, como responsável legal desta empresa;
- c) A entrega do material deverá ser realizada de forma integral, no Almoarifado Unidade supramencionada de 2ª a 5ª feira das 09:30h às 12h e das 13h30 às 16h30 ou às 6ª feiras das 8h às 12h
- d) Nos valores estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, direitos trabalhistas e seguro, que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a comercialização dos produtos.
- e) Como representante da empresa identificada abaixo, ASSUMO O COMPROMISSO de que ao apresentar proposta de preços para o referido pregão:
- f) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Porto Velho, 22 MAIO de 2024

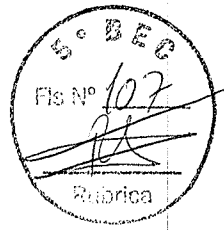
[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

-04'00'

EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.919.060/0001-40
Razão Social: SOLIMÕES LTDA
Nome Fantasia: SOLIMÕES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/06/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	06/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/08/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/06/2024
Receita Municipal	Validade:	01/07/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

EM BRAND



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/05/2024 14:48:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOLIMOES LTDA**
CNPJ: **45.919.060/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

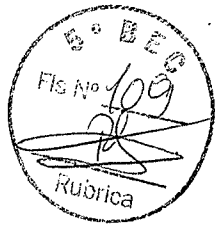
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

BRANCO



Ao

5º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº64043001301/2024-12

ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **O D M Madeiras e Ferragens Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita ao CNPJ sob o nº. 81.702.599/0001-07, situada à Rua João Bettega, 4215 - Barracão B - Cidade Industrial – CEP 81350-000 - Curitiba/PR, e-mail: licitacao@voigt.ind.br, fones (41) 3373-3030 / (41) 99946-3646, através de seu Representante Legal Sra. Onilda Regina Damaren Moraes, CPF nº 026.198679-16, RG sob nº 1.486.081-9, abaixo assinada, propõe ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, os valores abaixo, referente à aquisição de insumos para atender as necessidades do Destacamento Jaru sob responsabilidade do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme características mencionadas no Item 1.1 do Termo de Referência, anexo I, DECLARANDO AINDA, sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento da legislação concernente às licitações no âmbito do Exército Brasileiro e o teor do Edital do referido Pregão, subordinando-se ao contido no mesmo, cujos dispositivos reconhece, para todos os efeitos, terem caráter contratual.

Item	Qtde	Unid	Descrição do Material	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	50	UN	TAMPA BUEIRO ALTURA: 10, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRELHA, DIÂMETRO: 100, ESPESSURA: 40, MATERIAL: FERRO FUNDIDO, TIPO: BOCA DE LOBO	VOIGT	R\$ 948,00	R\$ 47.400,00
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R\$ 47.400,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)						

PRAZO DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias após liquidação da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias após o pedido.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL: agência: 7632-5 conta: 943-1

EM BRANCO



- A) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta licitação;
- B) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim Sra. Onilda Regina Damaren Moraes, CPF nº 026.198679-16, RG sob nº 1.486.081-9, como responsável legal desta empresa;
- C) A entrega do material deverá ser realizada de forma integral, no Almoxarifado Unidade supramencionada de 2ª a 5ª feira das 09:30h às 12h e das 13h30 às 16h30 ou às 6ª feiras das 8h às 12h.
- D) Nos valores estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, direitos trabalhistas e seguro, que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a comercialização dos produtos.
- E) Como representante da empresa identificada abaixo, ASSUMO O COMPROMISSO de que ao apresentar proposta de preços para o referido pregão.
- F) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Por ser verdade firmamos o presente.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

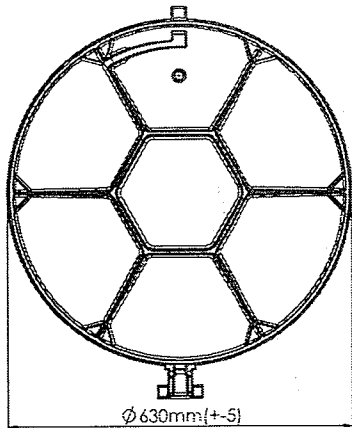
ASSINADO DIGITALMENTE
ONILDA REGINA DAMAREN MORAES

CPF DATA
02073030900 22/05/2024

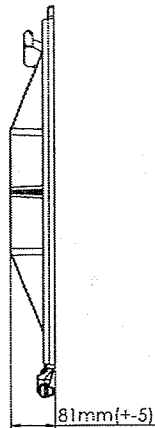
Assinatura digital emitida em sistema de certificação
<http://certificacao.serpro.gov.br/assinador-digital/>



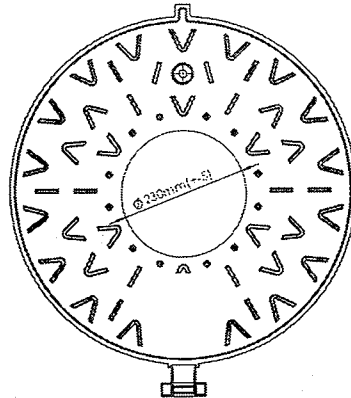
EM BRANCO



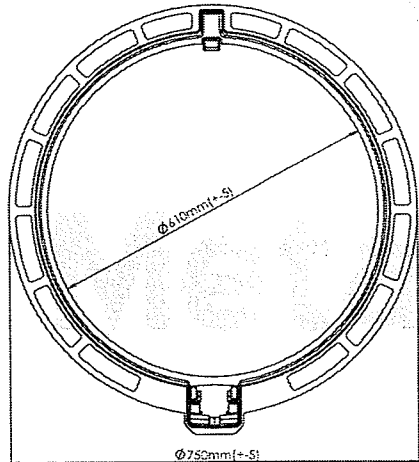
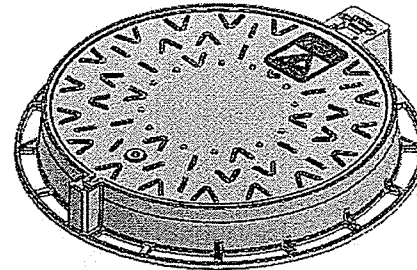
Ø 630mm(+5)



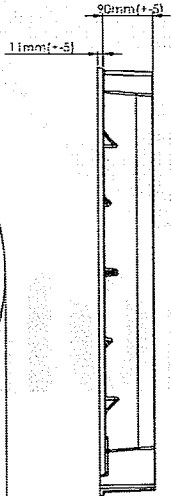
81mm(+5)



Ø 230mm(+5)

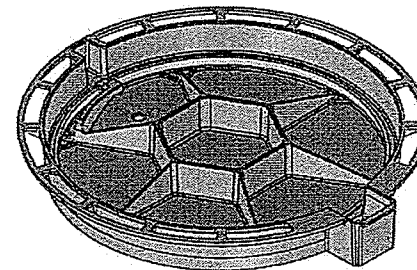
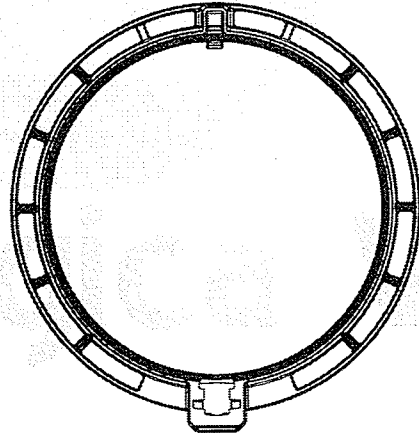


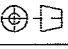
Ø 610mm(+5)

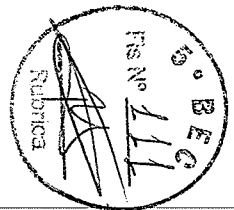


11mm(+5)

90mm(+5)



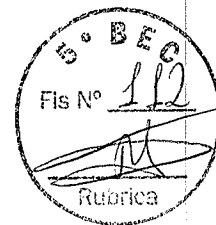
 Metalúrgica Voigt	
	Descrição: Tampão art Ø600mm D-400 com anel de apoio elástico
Peso: 42,5KG	Materia: Ferro Fundido Nodular



EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/05/2024 10:12:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **O D M MADEIRAS E FERRAGENS LTDA**
CNPJ: **81.702.599/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 81.702.599/0001-07 DUNS@: 946386809
Razão Social: O D M MADEIRAS E FERRAGENS LTDA
Nome Fantasia: O D M MADEIRAS E FERRAGENS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

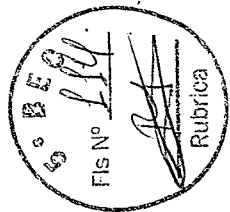
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	31/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/06/2024
Receita Municipal	Validade:	14/07/2024

EM BRANCO



ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

SR. Pregoeiro do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

P. H. M. DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 51.500.187/0001-23, com sede administrativa na Avenida Tapajós nº 2370, Bairro: Liberdade, Cidade de Jaru/RO, CEP 76890-000, neste ato representado por seu titular proprietário Pedro Henrique Mortene Da Silva, brasileiro, menor, emancipado, solteiro, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cavallhada, nº 3.559, apartamento 503, bloco B, portador da cédula de identidade RG nº 1571678 SSDC/RO e CPF nº 057.673.022-00 **PROPÕE** ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, os valores abaixo, referente à aquisição a aquisição de **insumos para obra de Jaru** sob responsabilidade do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme características mencionadas no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I, **DECLARANDO AINDA**, sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento da legislação concernente às licitações no âmbito do Exército Brasileiro e o teor do Edital do referido Pregão, subordinando-se ao contido no mesmo, cujos dispositivos reconhece, para todos os efeitos, terem caráter contratual.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Data: 14/05/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 90015/2024
UNIDADE GERENCIADORA: 160348
Validade de proposta: 60 (sessenta) dias
Local da Entrega: Conforme Termo de Referência
Processo: 64043.001301/2024-12

FM BRANCO



IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome: [REDACTED]	
Cargo: Sócio Proprietário	
Endereço: Avenida Cavalhada, nº 3.559, apartamento 503, bloco b.	
Cidade: Porto Alegre	CEP:
Estado: Rio Grande Do Sul	
Fone: [REDACTED]	Fax:
E-mail: pedraconjaru@hotmail.com	

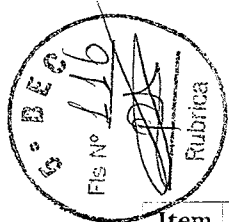
DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA

Nome: [REDACTED]	
Cargo: Sócio Proprietário	
Endereço: Rua Tapajós nº 2370, Bairro Liberdade (Setor 02), na cidade de Jaru/RO, CEP 76890-000	
Cidade: Jaru	CEP: 76890-000
Estado: Rondônia	
Fone: [REDACTED]	Fax:
E-mail: pedraconjaru@hotmail.com	

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

EM BRANCO



P Pedracon

ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO



Item	Especificação	Und	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Grupo 1					
08	CONCRETO USINADO FCK= 20 mpa	m ³	50	R\$ 728,50	R\$ 36.425,00
Valor Total				R\$ 36.425,00	

Valor Total da Proposta: R\$ 36.425,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

- a) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta licitação;
- b) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o [REDACTED] Carteira de identidade n [REDACTED] função na empresa: Encarregado administrativo, como responsável legal desta empresa;
- c) A entrega do material deverá ser realizada de forma integral, no Almoxarifado Unidade supramencionada de 2ª a 5ª feira das 09:30h às 12h e das 13h30 às 16h30 ou às 6ª feiras das 8h às 12h.
- d) Nos valores estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, direitos trabalhistas e seguro, que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a comercialização dos produtos.
- e) Como representante da empresa identificada abaixo, **ASSUMO O COMPROMISSO** de que ao apresentar proposta de preços para o referido pregão:
- f) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

[REDACTED]

[REDACTED]

Sócio Proprietário

Jaru/RO, 22 de maio de 2024.

EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 51.500.187/0001-23
Razão Social: P. H. M. DA SILVA CONSTRUCOES LTDA
Nome Fantasia: PEDRACON
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/04/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	06/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/07/2024
Receita Municipal	Validade:	15/06/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/12/2024
-----------	------------

OMEGA
SAVING
AND
LOAN
ASSOCIATION



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/05/2024 12:01:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **P. H. M. DA SILVA CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **51.500.187/0001-23**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EM BRANCO



PROCOPIO & DAL SASSO LTDA

SITIO: Colônia Santa Maria , s/n, Sobral Pinto, Astolfo Dutra Minas Gerais - MG CEP:36782000

Telefone: (32) 9 9829-1739

CNPJ: 22.256.154/0001-81 IE: 0025423800099 IM: 0122-9/00-0001

Email: procopiodalsassolicita@yahoo.com



Ao Órgão 160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO. Pregão Eletrônico N° 900152024. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
9	IPE ROSA - TABEUIA IMPETIGINSA MUDAS COM ALTURA DE 30 A 60 CM MARCA: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	UNIDADE	322,00	40,14	12.925,08
10	OITI - LICANIA TOMENTOSA MUDAS COM ALTUA 30 A 60 CM MARCA: SPASSO VERDE MODELO/VERSÃO: SPASSO VERDE	UNIDADE	322,00	34,54	11.121,88
Valor total da proposta					24.046,96

O valor total dessa proposta é de R\$24.046,96 (vinte e quatro mil e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Dados Comerciais:

NOME DE FANTASIA: SPASSO VERDE

RAZÃO SOCIAL: PROCOPIO & DAL SASSO LTDA

CNPJ: 22.256.154/0001-81

INSC. EST.: 0025423800099

OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO ()

ENDEREÇO: SITIO COLONIA BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: ASTOLFO DUTRA

CEP: 36782-000 E-MAIL PARA ENVIAR CONTRATOS/ATAS: procopiodalsassolicita@yahoo.com

TELEFONE:(32) 9 9848-7125 FAX:

RESPONSAVEL POR ASSINAR CONTRATO: ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO CPF: 131.748.226-37 ENDEREÇO: SITIO

COLONIA,SN BAIRRO SOBRAL PINTO, ASTOLFO DUTRA-MG CEP: 36782-000

FONE DO RESPONSAVEL: (32) 9 9848-7125 FONE GERAL: (32) 9 9848-7125

FONE PARA ENVIAR EMPENHOS: (32) 9 9848-7125 OUTROS FONES:(32) 9 9848-7125

BANCO DA LICITANTE: BANCO DO BRASIL // CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA LICITANTE: 28242-1 // N° DA AGÊNCIA: 2827-4

Observações:

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência.

OBS: Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, frete e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

120(cento vinte) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão

Astolfo Dutra - MG, 22 de Maio de 2024

Representante Legal

[Redacted signature area]

EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.256.154/0001-81 DUNS@: 902696815
Razão Social: PROCOPIO & DAL SASSO LTDA
Nome Fantasia: ESPACO VERDE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/02/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	23/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/04/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	30/06/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 22/05/2024 10:09

1 de 1

Ass: _____

THE
DUN
SMITH
CO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/05/2024 10:11:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PROCOPIO & DAL SASSO LTDA**
CNPJ: **22.256.154/0001-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

EM BRANCO



MINERAÇÃO Beira Rio

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO,

Pelo presente, a empresa **Mineração Beira Rio Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.454.057/0001-96, com sede administrativa na Estrada Cascavel, S/N, Km 2,5, Setor Chacareiro, cidade de Jaru/RO, CEP 76890-000, neste ato representado por sua sócia administradora a Srª Lorena Alves de Almeida Correia, portadora do documento de identidade RG nº 15881105 SSDC/RO e CPF nº 005.462.782-64, **PROPÕE** ao 5º Batalhão de Engenharia de Construção, os valores abaixo, referente à aquisição de **insumos para atender as necessidades do Destacamento Jaru** sob responsabilidade do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme características mencionadas no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I, **DECLARANDO AINDA**, sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento da legislação concernente às licitações no âmbito do Exército Brasileiro e o teor do Edital do referido Pregão, subordinando-se ao contido no mesmo, cujos dispositivos reconhece, para todos os efeitos, terem caráter contratual.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Data: 20/05/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 90015/2024
UNIDADE GERENCIADORA: 160348
Validade de proposta: 90 (Noventa) dias
Local da Entrega: Conforme Termo de Referência.
Processo: 64043.001301/2024-12

THE PRINCO



MINERAÇÃO Beira Rio

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome: MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA	
Endereço: RUA CASCAVEL, KM 2,5 S/Nº SETOR CHACAREIRO.	
Cidade: JARU	CEP: 76890-000
Estado: RONDÔNIA	
Fone: (069)3521-3347	Fone Whats: (069)99988-7232
E-mail: mineracao@mineracaobeirario.com.br	

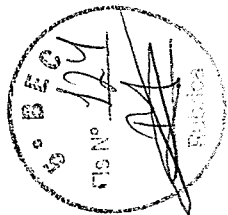
DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA

Nome: LORENA ALVES DE ALMIEDA CORREIA	
Cargo: SÓCIA ADMINISTRATIVO	
Endereço: RUA MATO GROSSO Nº 0876 – SETOR 02	
Cidade: JARU	CEP: 76890-000
Estado: RONDÔNIA	
Fone: 69 99259-4812	Fax:
E-mail: mineracao@mineracaobeirario.com.br	

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

EM BRANCO



MINERAÇÃO Beira Rio

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
Grupo 1					
01	BRITA "0" - 5 a 10mm; (Brita Comercial número zero) - Agregado utilizado para Microrrevestimento Asfáltico a Frio. Agregado pétreo fino constituído de partículas limpas, duras, resistentes, isentas de torrões de argila, umidade substâncias nocivas, apresentando as seguintes características: A) Passante 100% na peneira 3/8" (9,52mm), e com a seguinte granulometria (porcentagem passante em peso): peneira número4 (4,76mm) - 31,5%; peneira número8 (2,40mm) - 9,8%; peneira número16 (1,21mm) - 7,2%; peneira número30 (0,60mm) - 6,0%; peneira número50 (0,33mm) - 5,2%; peneira número100 (0,15mm) - 3,9%; peneira número 200 (0,07mm) - 2,5% (DNIT 035/2005 -ES). B) Equivalente de areia de nomínimo 60% (DNER - ME 054). C) Desgaste Los Angeles inferior a 40% (DNER - ME 035) admitindo-se agregados com valores maiores, no caso em utilização anterior terem comprovado desempenho satisfatório; D) Índice de forma superior a 0,50 (DNER-ME 086); E) Durabilidade - perda inferior a 12% (DNER-ME 89). Local de Entrega: Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3", na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU)	m³	5.458	R\$ 145,000	R\$ 791.410,00
02	BRITA 1 - 12.5 a 22mm (Brita Comercial número 1 (limpa) - Agregado pétreo constituído de partículas limpas, duras, resistentes, isentas de torrões de argila, umidade e substâncias nocivas, apresentando as seguintes características (Norma do DNER-ME 309/97) : A) Desgaste Los Angeles inferior a 40% (DNER - ME 035) admitindo-se agregados com valores maiores, no caso em utilização anterior terem comprovado desempenho satisfatório; B) Índice de forma superior a 0,50 (DNER-ME 086); C) Durabilidade perda inferior a 12% (DNER-ME 89); D) Granulometria do agregado (DNER-ME 083), obedecendo faixa B. Local de Entrega: Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3", na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU)	m³	8.635	R\$ 151,00	R\$ 1.303.885,00
03	BRITA 2 - 19 a 31,5mm (Brita Comercial número 2 (limpa) - Agregado pétreo constituído de partículas limpas, duras, resistentes, isentas de torrões de argila, umidade e substâncias nocivas, apresentando as seguintes características (Norma do DNER-ME 309/97) : A) Desgaste Los Angeles inferior a 40% (DNER - ME 035) admitindo-se agregados com valores maiores, no caso em utilização anterior terem comprovado desempenho satisfatório; B) Índice de forma superior a 0,50 (DNER-ME	m³	2.664	R\$ 140,00	R\$ 372.960,00



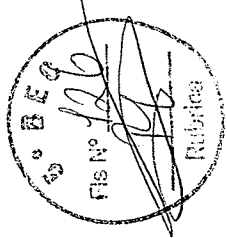
MINERAÇÃO Beira Rio

	086); Local de Entrega: Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3", na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU)				
04	PÓ DE BRITA - Agregado pétreo fino constituído de partículas limpas, duras, resistentes, isentas de torrões de argila, umidade e substâncias nocivas, apresentando as seguintes características: Passante 100% na peneira número 4 (4,76mm) e com a seguinte granulometria (porcentagem passante em peso): peneira número 8 (2,40mm) – 60,2%; peneira número 16 (1,21mm) – 37,2%; peneira número 30 (0,60mm) – 30,3%; peneira número 50 (0,33mm) – 24,7%; peneira número 100 (0,15mm) - 18,4%; peneira número 200 (0,07mm) – 12,3% (DNIT 035/2005 - ES). Equivalente de areia de no mínimo 60% (DNER – ME 054) Agregado utilizado para microrrevestimento asfáltico a frio e para concreto betuminoso usinado a quente. Local de Entrega: Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3", na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU)	m³	10.664	R\$ 110,00	R\$ 1.173.040,00
05	PEDRA DE MÃO - A pedra de mão é o agregado graúdo constituído do material que passa no britador primário (uma pedra bruta, de maior dimensão) e é refido na peneira de 76mm, com dimensões que variam entre 76 e 250 mm. A pedra de mão, também é conhecida por rachão, pedra pulmão ou pedra amarrada, é empregada na construção de fundações em geral, aterramentos, drenagem de áreas alagadas, muros de contenção, barreiras, nivelamento de áreas, etc. Local de Entrega: Canteiro de obras do 5º BEC, localizado à Rua Tapajós 2299-2211, Setor "3", na cidade de JARU/RO (Destacamento JARU)	m³	920	R\$ 125,00	R\$ 115.000,00
Valor Total				R\$ 3.756.295,00	

Valor Total da Proposta: R\$ 3.756.295,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e noventa e cinco reais.)

- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta licitação;
- Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. ADEMIR SUDARIO, Carteira de identidade nº 00316800, CPF nº 591.295.062-04 função na empresa: Encarregado administrativo, como responsável legal desta empresa;
- A entrega do material deverá ser realizada de forma integral, no Almoxarifado Unidade supramencionada de 2ª a 5ª feira das 09:30h às 12h e das 13h30 às 16h30 ou às 6ª feiras das 8h às 12h.
- Nos valores estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, direitos trabalhistas e seguro, que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a comercialização dos produtos.

EL BRANCO



MINERAÇÃO Beira Rio

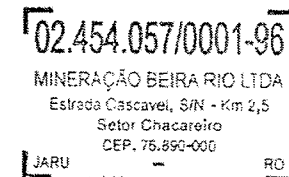
- e) Como representante da empresa identificada abaixo, **ASSUMO O COMPROMISSO** de que ao apresentar proposta de preços para o referido pregão:
- f) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

[Redacted signature and name]

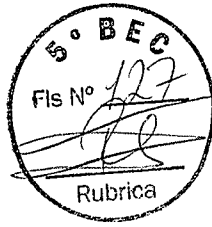
[Redacted name]

Jaru/RO, 22 de maio de 2024.

CARIMBO DO CNPJ.



EN BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.454.057/0001-96 DUNS@: 678393506
Razão Social: MINERACAO BEIRA RIO LTDA
Nome Fantasia: MINERACAO BEIRA RIO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/10/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	02/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/07/2024
Receita Municipal	Validade:	02/06/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.454.057/0001-96 DUNS@: 678393506
Razão Social: MINERACAO BEIRA RIO LTDA
Nome Fantasia: MINERACAO BEIRA RIO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
GOVERNO DE RONDONIA - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS - DER - ATESTADO CAPACIDADE TECNICA	07-04-2021	01/02/2030
DNPM - RO/AC	Nº 18/2011 SUP DNPM RO/AC	18/10/2030
DNPM - RO/AC	Nº 002/2012 - SUP/RO-AC	10/05/2032
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO - SEMINFRAM	001/2018	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - SEMINFRAM - RONDÔNIA	0001/2018	-
SEDAM/COLMAMP/RO	L O Nº 155425	30/06/2026
DNPM - RO/AC	Nº 009/19ª DS -2008	12/02/2027
SEDAM/COLMAMP/RO	L. O. Nº 154.283	08/02/2026
DNPM - RO/AC	Nº 010/19ª DS - 2008	12/02/2027
SEDAM/COLMAMP/RO	L O Nº 154000	07/01/2026
SEDAM/COLMAMP/RO	L O Nº 153673'	01/12/2025
DNPM - RO/AC	Nº 028/2017	05/12/2032
SEDAM/COLMAMP/RO	LIC. OPERAÇÃO Nº 154573	09/03/2026
DNPM - RO/AC	Nº 006/2013 - SUP/RO-AC	01/02/2032

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/05/2024 10:14:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MINERACAO BEIRA RIO LTDA**
CNPJ: **02.454.057/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

9
M
W
E



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO



UASG 160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO
PREGÃO 90015/2024

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de insumos para atender as necessidades do Destacamento Jaru.
Entrega de propostas: De 10/05/2024 às 08:00 até 22/05/2024 às 08:30
Abertura da sessão pública: Dia 22/05/2024 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Sistema	22/05/2024 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	22/05/2024 às 08:36:44	Srs Licitantes bom dia.
Sistema	22/05/2024 às 09:09:29	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	22/05/2024 às 11:05:43	Para os itens solicitados será convocado anexo novamente.
Sistema	22/05/2024 às 14:55:02	Srs licitantes Boa tarde.

Eventos da compra

22/05/2024 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
22/05/2024 às 09:09:29	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 4.220.846,8100
 Situação: Aguardando adjudicação

Aceito e Habilitado por [REDACTED] para MINERACAO BEIRA RIO LTDA, CNPJ 02.454.057/0001-96, melhor lance: R\$ 3.756.295,0000

Propostas do Grupo G1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

02.454.057/0001-96 - MINERACAO BEIRA RIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 3.756.295,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 4.205.685,0000	Valor negociado: Não informado	
38.160.210/0001-10 - MIDAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 3.790.574,5000	-
Valor proposta: R\$ 4.205.685,0000	Valor negociado: Não informado	
45.919.060/0001-40 - SOLIMOEES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 3.803.504,2500	-
Valor proposta: R\$ 4.220.846,8100	Valor negociado: Não informado	
04.435.196/0001-06 - M E T INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 4.182.802,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.182.802,0000	Valor negociado: Não informado	
33.191.110/0001-37 - MSS CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 4.220.846,8100	-
Valor proposta: R\$ 4.220.846,8100	Valor negociado: Não informado	
11.924.244/0001-87 - LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 5.668.200,0000	-
Valor proposta: R\$ 5.668.200,0000	Valor negociado: Não informado	
52.890.176/0001-60 - MOSAICO SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 12.016.584,0000	-
Valor proposta: R\$ 12.016.584,0000	Valor negociado: Não informado	
43.279.146/0001-20 - PMX COMERCIO E SERVICO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim	R\$ 7.085.250,0000	-
Valor proposta: R\$ 7.085.250,0000	Valor negociado: Não informado	

Mensagens do chat do Grupo G1



Lances do Item 1

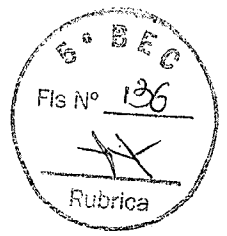
Item 2 do Grupo G1 - Brita

Propostas do Item 2

(D)



Lances do Item 2



Mensagens do chat da compra

Eventos da compra





Mensagens do chat da compra

Eventos da compra

Item 7 - Tapa bueiro

Propostas do Item 7

(D)

Lances do Item 7

--	--	--

Mensagens do chat do Item 7



Mensagens do chat da compra

Eventos da compra

Item 8 - Concreto Usinado



Propostas do Item 8

(D)

Lances do Item 8

Mensagens do chat do Item 8



Mensagens do chat da compra

Eventos da compra



Item 9 - Muda de planta

Propostas do Item 9

(D)

Lances do Item 9

--	--	--

Mensagens do chat do Item 9



Mensagens do chat da compra

Eventos da compra

Item 10 - Muda de planta



Propostas do Item 10

(D)

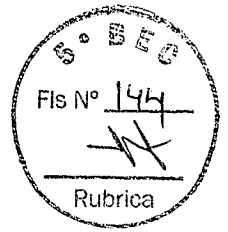
Lances do Item 10

--	--	--

Mensagens do chat do Item 10



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO



UASG 160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO
PREGÃO 90015/2024

Às 10:10 horas do dia 23 de maio do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, [REDACTED], HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64043001301202412, Pregão nº 90015/2024.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de insumos para atender as necessidades do Destacamento Jaru.
L. g. de propostas: De 10/05/2024 às 08:00 até 22/05/2024 às 08:30
Abertura da sessão pública: Dia 22/05/2024 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Sistema	22/05/2024 às 08:30:00	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	22/05/2024 às 08:36:44	Srs Licitantes bom dia.
Sistema	22/05/2024 às 09:09:29	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	22/05/2024 às 11:05:43	Para os itens solicitados será convocado anexo novamente.
Sistema	22/05/2024 às 14:55:02	Srs licitantes Boa tarde.

Eventos da compra

22/05/2024 às 08:30:00	Abertura da sessão pública
22/05/2024 às 09:09:29	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 4.220.846,8100
 Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por [REDACTED] para MINERACAO BEIRA RIO LTDA, CNPJ 02.454.057/0001-96, melhor lance: R\$ 3.756.295,0000

Propostas do Grupo G1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
11.924.244/0001-87 - LIMA E MARTINASSO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 5.668.200,0000	-
Valor proposta: R\$ 5.668.200,0000 Valor negociado: Não informado		
04.435.196/0001-06 - M E T INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4.182.802,0000	-
Valor proposta: R\$ 4.182.802,0000 Valor negociado: Não informado		
38.160.210/0001-10 - MIDAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.790.574,5000	-
Valor proposta: R\$ 4.205.685,0000 Valor negociado: Não informado		
02.454.057/0001-96 - MINERACAO BEIRA RIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.756.295,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 4.205.685,0000 Valor negociado: Não informado		
52.890.176/0001-60 - MOSAICO SOLUCOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 12.016.584,0000	-
Valor proposta: R\$ 12.016.584,0000 Valor negociado: Não informado		
33.191.110/0001-37 - MSS CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 4.220.846,8100	-
Valor proposta: R\$ 4.220.846,8100 Valor negociado: Não informado		
43.279.146/0001-20 - PMX COMERCIO E SERVICO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 7.085.250,0000	-
Valor proposta: R\$ 7.085.250,0000 Valor negociado: Não informado		
45.919.060/0001-40 - SOLIMOES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 3.803.504,2500	-
Valor proposta: R\$ 4.220.846,8100 Valor negociado: Não informado		

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/05/2024 08:30:00	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.



Responsável	Data/Hora	Mensagem

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição

Item 1 do Grupo G1 - Brita

Propostas do Item 1

(D)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
(D)		
(D)		

Fornecedor

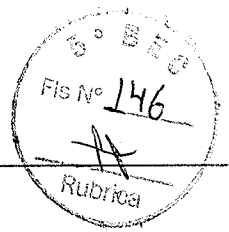
Valor ofertado

Situação

(D)		
(D)		
(D)		
(D)		
(D)		
(D)		
(D)		
(D)		
(D)		
(D)		

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance



Propostas do Item 2

(D)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
(D)		
(D)		
(D)		
(D)		
(D)		
(D)		



Propostas do Item 5

(D)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
(D)		
(D)		
(D)		
(D)		
(D)		
(D)		

Fornecedor

Valor ofertado

Situação

(D)		
(D)		

Lances do Item 5

Data/hora	Participante	Lance

Fase Recursal do Item/Grupo *

Sessão 1



Mensagens do chat da compra

Eventos da compra

Eventos do Item 6

Fase Recursal do Item/Grupo *

Sessão 1



Mensagens do chat da compra

Eventos da compra

Item 7 - Tampa bueiro

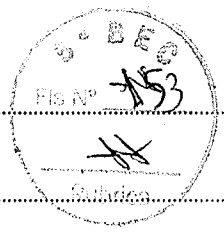
Propostas do Item 7

(D)

Lances do Item 7

--	--	--

Mensagens do chat do Item 7



Eventos do Item 7

Fase Recursal do Item/Grupo *

Sessão 1





Mensagens do chat da compra

Eventos da compra

Item 8 - Concreto usinado



Propostas do Item 8

(D)

Preços do Item 8

Mensagens do chat do Item 8

Eventos do Item 8

Fase Recursal do Item/Grupo *

Sessão 1



Mensagens do chat da compra

Eventos da compra

Item 9 - Muda de planta

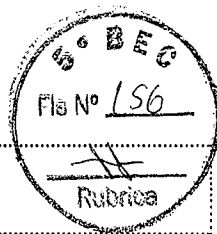
Propostas do Item 9

(D)

Lances do Item 9

--	--	--

Mensagens do chat do Item 9



Eventos do Item 9

Fase Recursal do Item/Grupo *

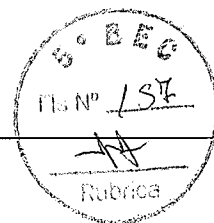
Sessão 1



Mensagens do chat da compra

Eventos da compra

Item 10 - Muda de planta



Propostas do Item 10

(D)

Preços do Item 10

--	--	--

Mensagens do chat do Item 10

Responsável	Data/Hora	Mensagem

Eventos do Item 10

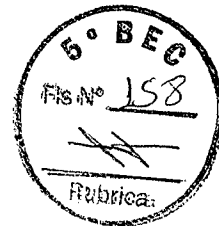
Data/Hora	Descrição

Fase Recursal do Item/Grupo *

Sessão 1



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)**



CERTIDÃO

Em cumprimento ao Art. 37. da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, (A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Diante o exposto acima e cumprindo o princípio da eficiência, **CERTIFICO** que as documentações tais como o Edital e seus anexos, Avisos, Esclarecimentos, Impugnações, Termo de Julgamento das Propostas, Termo de Adjudicação e Homologação referentes ao processo licitatório 90012/2024 NUP: 64043.001301/2024-12, estão localizadas no seguinte endereço abaixo descrito:

www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada

Porto Velho-RO, 26 de junho de 2024.

Agente de Contratação do 5º BEC

EL BRANCO




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

FECHO, nesta data, o 1º volume dos autos do processo Administrativo: 64043.001301/2024-12, que tem como assunto o Pregão eletrônico SPR 90015/2024 Tipo: Menor Preço cujo objeto é a aquisição de insumos para obra de jaru, para suprir as necessidades do 5º Batalhão de Engenharia de Construção, que se encerra nesta folha nº 159

Quartel em Porto Velho-RO, 26 de Junho de 2024.



Auxiliar da Sala

